

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

ATA Nº 15 /2022

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2022**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezoito horas e quinze minutos, se reuniu extraordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido a Excelentíssima Senhora e os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora. Não compareceu à reunião o Senhor Vice-Presidente Flávio Gabriel da Silva Craveiro, tendo a sua falta sido aceite pela Câmara Municipal e justificada. -----

O Senhor Presidente deu início à reunião, cumprimentou os presentes e alertou para a existência de vários pontos referentes a ratificação de despachos, consequente da circunstância do adiamento dos pontos na última reunião e a urgência de despacho.-----

1. PRESIDÊNCIA

1.1 CONTRATOS EMPREGO INSERÇÃO AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 128/2009, DE 30 DE JANEIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA PORTARIA N.º 20-B/2014, DE 30 DE JANEIRO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foi presente à reunião o despacho n.º 6183, de 23/05/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, as autarquias podem-se candidatar às medidas “contratos de emprego-inserção e contratos de emprego-inserção+”, através dos quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário, por parte de beneficiários do rendimento social de inserção e outros desempregados inscritos, não beneficiários de prestações sociais, inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,I.P.);-----

2. São objetivos destas medidas a promoção da empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho; a satisfação de necessidades sociais e coletivas, em particular a nível local; bem como fomentar o contacto dos desempregados com



outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;-----

3. Nos termos da legislação acima citada, este tipo de medida comporta os seguintes encargos, por beneficiário admitido:-----

i. Uma bolsa mensal no valor do IAS, que em 2022 é de 443,20€;-----

ii. Subsídio de refeição no valor €4,77 por dia de ocupação;-----

iii. Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade);-----

iv. Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade, que rondará cerca € 200,00.-----

4. A comparticipação financeira do IIEFP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por beneficiário, numa percentagem de 80% da bolsa mensal, sendo os encargos com a refeição ou subsídio de alimentação, despesas de transporte e seguro suportados pelas entidades promotoras.-----

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e dado o carácter urgente deste procedimento, determino o seguinte:-----

1. A aprovação de uma candidatura Emprego Inserção +, destinada à integração de um beneficiário para desenvolver trabalho polivalente socialmente útil, de apoio às áreas gerais do Município, nomeadamente, em atividades de limpeza e outros;-----

2. A assunção dos encargos para a correspondente despesa, têm cobertura orçamental através das seguintes GOP's: 01 002 2014/25 1 (CEI, bolsa, subsídio refeição e outros) da classificação orçamental 0102/04080201 e 01 006 2021/5008 2 (seguros) da classificação orçamental 0102/020212, tendo a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2021 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 17 de dezembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua actual redação;-----

3. No meu impedimento, cabe ao Senhor Vice-Presidente desenvolver e conduzir os procedimentos que se tornem imprescindíveis para contratualização e acompanhamento do beneficiário;-----

4. Que este meu despacho seja presente à próxima reunião de Câmara, para efeitos de ratificação, ao abrigo do determinado no referido n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou: --

1. Uma candidatura Emprego Inserção +, destinada à integração de um beneficiário para desenvolver trabalho polivalente socialmente útil, de apoio às áreas gerais do Município, nomeadamente, em atividades de limpeza e outros;-----

2. Que a assunção dos encargos para a correspondente despesa, têm cobertura orçamental através das seguintes GOP's: 01 002 2014/25 1 (CEI, bolsa, subsídio refeição e outros) da

classificação orçamental 0102/04080201 e 01 006 2021/5008 2 (seguros) da classificação orçamental 0102/020212, tendo a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2022 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 17 de dezembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação; -----
3. Que no seu impedimento, cabe ao Senhor Vice-Presidente desenvolver e conduzir os procedimentos que se tornem imprescindíveis para contratualização e acompanhamento do beneficiário. -----

O despacho número 6183 do Senhor Presidente e a candidatura dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

1.2 ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA - NOVA LIGAÇÃO À RUA DE S. PEDRO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO- RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foram presentes à reunião o despacho n.º 6681, de 01/06/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Atendendo ao facto do ponto "Área Empresarial de Rego da Murta Nova Ligação à Rua de S. Pedro - Prorrogação graciosa" inserido na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara Municipal de dia 01/06/2022 ter sido adiado, é necessário e urgente aprovar a prorrogação graciosa do prazo em 15 dias para conclusão dos trabalhos da empreitada "Área Empresarial de Rego da Murta - Nova Ligação à Rua de S. Pedro". -----

Neste sentido, e tendo em conta o exposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal tem competências para, em circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, praticar atos da competência da Câmara Municipal, determino: -----

- Conceder a prorrogação graciosa do prazo em 15 dias para conclusão dos trabalhos da empreitada "Área Empresarial de Rego da Murta- Nova Ligação à Rua de S. Pedro", com efeitos a partir de 28 de maio de 2022, faculdade referida expressamente nos números 2 e 3, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação original, e em conformidade com a alínea c) do artigo 302.º, conjugado com a alínea c) do artigo 312.º, cumprindo as exigências das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 313.º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

- Aprovar o plano de trabalhos ajustado e plano de pagamentos da empreitada da Área Empresarial de Rego da Murta - Nova Ligação à Rua de S. Pedro, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 361.º e em conformidade com o n.º 3 do artigo 361.º - A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

- Comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a decisão; -----



- Submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

Após a apresentação da informação e do despacho do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que, quer este ponto quer o ponto seguinte, foram objeto de prorrogação há muito pouco tempo e que, apesar de se perceber pela informação por que é que está a ser pedida a prorrogação graciosa por mais um período, consideraram que teria sido prudente aquando da primeira prorrogação conceder logo os 60 dias, uma vez que os motivos que lhes estão subjacentes não dependem da Câmara Municipal ou da sua ação, mas sim de entidades externas. Assim, esperam que os 15 dias concedidos no despacho sejam suficientes, porque mais uma vez se fica dependente da palavra da entidade externa. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que acredita que os quinze dias concedidos serão suficientes tendo em conta as datas previstas indicadas pela entidade externa para a conclusão dos trabalhos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou: --

1. Conceder a prorrogação graciosa do prazo em 15 dias para conclusão dos trabalhos da empreitada “Área Empresarial de Rego da Murta- Nova Ligação à Rua de S. Pedro”, com efeitos a partir de 28 de maio de 2022, faculdade referida expressamente nos números 2 e 3, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação original, e em conformidade com a alínea c) do artigo 302.º, conjugado com a alínea c) do artigo 312.º, cumprindo as exigências das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 313.º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

2. Aprovar o plano de trabalhos ajustado e plano de pagamentos da empreitada da Área Empresarial de Rego da Murta - Nova Ligação à Rua de S. Pedro, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 361.º e em conformidade com o n.º 3 do artigo 361.º - A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

3. Comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a decisão. -----

O despacho número 6681 Senhor Presidente, as informações n.º 6475 de 27/05/2022, do Senhor Chefe de Divisão José Luís Alves de Carvalho, o plano de trabalhos, o plano de pagamentos e o plano de mão de obra e equipamento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

1.3 ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foi presente à reunião o despacho n.º 6677, de 01/06/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"Atendendo ao facto do ponto "Área Empresarial de Rego da Murta - Prorrogação de prazo" inserido na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara Municipal de dia 01/06/2022 ter sido adiado, é necessário e urgente aprovar a prorrogação graciosa do prazo em 15 dias para conclusão dos trabalhos da empreitada "Área Empresarial de Rego da Murta".-----

Neste sentido, e tendo em conta o exposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal tem competências para, em circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, praticar atos da competência da Câmara Municipal, determino:-----

- Conceder a prorrogação graciosa do prazo em 15 dias para conclusão dos trabalhos da empreitada "Área Empresarial de Rego da Murta", com efeitos a partir de 31 de maio de 2022, faculdade referida expressamente nos números 2 e 3, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação original, e em conformidade com a alínea c) do artigo 302.º, conjugado com a alínea c) do artigo 312.º, cumprindo as exigências das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 313.º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

- Aprovar o plano de trabalhos ajustado e plano de pagamentos da empreitada da Área Empresarial de Rego da Murta, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 361.º e em conformidade com o n.º 3 do artigo 361.º - A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

- Comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a decisão.-----

- Submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, deliberou por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou: --

1. Conceder a prorrogação graciosa do prazo em 15 dias para conclusão dos trabalhos da empreitada "Área Empresarial de Rego da Murta", com efeitos a partir de 31 de maio de 2022, faculdade referida expressamente nos números 2 e 3, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação original, e em conformidade com a alínea c) do artigo 302.º, conjugado com a alínea c) do artigo 312.º, cumprindo as exigências das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 313.º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----



2. Aprovar o plano de trabalhos ajustado e plano de pagamentos da empreitada da Área Empresarial de Rego da Murta, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 361.º e em conformidade com o n.º 3 do artigo 361.º - A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

3. Comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a decisão. -----
O despacho número 6677 Senhor Presidente, as informações n.º 6491 de 30/05/2022, do Senhor Chefe de Divisão José Luís Alves de Carvalho, o plano de pagamentos, o plano de trabalhos, e o plano de mão de obra e equipamento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.4 TRABALHOS A MENOS N.º 1 DA EMPREITADA BENEFICIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foi presente à reunião o despacho n.º 6678, de 01/06/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Atendendo ao facto do ponto "Trabalhos a Menos nº1 da Empreitada: Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere" inserido na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara Municipal de dia 01/06/2022 ter sido adiado, é necessário e urgente aprovar, nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos a menos no valor total 5.534,53 € (Cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor da empreitada da "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere" executada pela empresa Certificoimbra - Engenharia, Construção e Certificação Energética, Unipessoal, Lda e ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos a menos e correspondentemente a não execução dos trabalhos previstos no contrato, que se encontram especificados no auto em anexo. -----

Neste sentido, e tendo em conta o exposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal tem competências para, em circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, praticar atos da competência da Câmara Municipal, determino:-----

-Aprovar nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos a menos no valor total 5.534,53 € (Cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor da empreitada da "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere" executada pela empresa Certificoimbra - Engenharia, Construção e Certificação Energética, Unipessoal, Lda -----

-Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos a menos e correspondentemente a não execução dos trabalhos previstos no contrato, que se encontram especificados no auto em anexo. -----

- Submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou: -----

1. Nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos a menos no valor total 5.534,53 € (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor da empreitada da "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere" executada pela empresa Certificoimbra - Engenharia, Construção e Certificação Energética, Unipessoal, Lda.; -----

2. Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos a menos e correspondentemente a não execução dos trabalhos previstos no contrato, que se encontram especificados no auto em anexo. -----

Mais deliberou:-----

3. Ordenar ao gabinete de contratação pública que proceda à elaboração da competente minuta do contrato a outorgar entre as partes, para que esta possa ser aprovada pelo Órgão competente e notificada ao empreiteiro nos termos e para efeitos do disposto no art.º 100.º do CCP; -----

3. Designar como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, o técnico superior da DOMU – Pedro Manuel Ferreira Santana. -----

O despacho número 6678 Senhor Presidente, a informação n.º 6479 de 27/05/2022 do técnico superior Pedro Manuel Ferreira Santana e o auto de trabalhos a menos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.5 TRABALHOS COMPLEMENTARES DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS (ERROS E OMISSÕES) DA EMPREITADA BENEFICIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE - RATIFICAÇÃO DESPACHO;

Foi presente à reunião o despacho n.º 6682, de 01/06/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“Atendendo ao facto do ponto “Trabalhos complementares nº 1 de Circunstâncias não previstas (erros e omissões) da Empreitada: Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere” inserido na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara Municipal de dia 01/06/2022 ter sido adiado, é necessário e urgente aprovar, nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos complementares

J.
BK
J
A
B

de circunstâncias não previstas no valor total de 8.715,37 € (oito mil, setecentos e quinze euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da empreitada da "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere" executada pela empresa Certificoimbra - Engenharia, Construção e Certificação Energética, Unipessoal, Lda.; Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos complementares, que se encontram especificados no auto em anexo; Ordenar ao Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria a elaboração da minuta da adenda ao contrato de empreitada..-----

Neste sentido, e tendo em conta o exposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal tem competências para, em circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, praticar atos da competência da Câmara Municipal, determino:-----

- Aprovar, nos termos do artigo 370.º do CCP, os trabalhos complementares de circunstâncias não previstas no valor total de 8.715,37 € (oito mil, setecentos e quinze euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da empreitada da " Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere" executada pela empresa Certificoimbra - Engenharia, Construção e Certificação Energética, Unipessoal, Lda.;-----

- Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos complementares, que se encontram especificados no auto em anexo;-----

- Ordenar ao Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria a elaboração da minuta da adenda ao contrato de empreitada.-----

- Submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."-----

Após a apresentação da informação técnica e do despacho pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, questionou qual é a data de término da obra.-----

O Senhor Presidente referiu que não tem presente a data solicitada, acrescentando que tinha ideia que seria trinta e um de maio.-----

Após a informação prestada pelo Senhor Presidente, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que, de acordo com os seus cálculos a obra já terminou, pelo que não faz sentido ser presente a deliberação da Câmara Municipal a aceitação de trabalhos complementares após a conclusão da obra. Mais acrescentou que, neste pressuposto, se irão aprovar trabalhos que já têm necessariamente de estar executados, considerando que, formalmente, o procedimento seria os trabalhos complementares serem identificados em sede de análise técnica da obra e serem presentes a aprovação da Câmara Municipal para, posteriormente, serem executados. O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho terminou a sua intervenção referindo que alguns dos trabalhos a mais que são identificados e que, com certeza foram necessários, referem-se a um momento muito inicial da obra, como por exemplo abertura de roços nas paredes, logo consideram que não faz muito sentido que estes trabalhos sejam presentes a aprovação da Câmara Municipal só neste momento.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que entende os argumentos apresentados, no entanto os serviços estão habituados a fazer desta forma, pelo que fizeram também assim nesta empreitada em particular, considerando ainda que em situações futuras se deverá fazer de forma periódica, principalmente nas situações em que se verifiquem trabalhos complementares num volume significativo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual determinou: -----

1. Aprovar, nos termos do artigo 370.º do CCP, os trabalhos complementares de circunstâncias não previstas no valor total de 8.715,37 € (oito mil, setecentos e quinze euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da empreitada da " Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere" executada pela empresa Certificoimbra - Engenharia, Construção e Certificação Energética, Unipessoal, Lda.;-----

2. Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos complementares, que se encontram especificados no auto em anexo; -----

3. Ordenar ao Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria a elaboração da minuta da adenda ao contrato de empreitada. -----

Mais deliberou:-----

4. Designar como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, o Técnico Superior da DOMU – Pedro Manuel Ferreira Santana. -----

O despacho número 6682 do Senhor Presidente, a informação n.º 6477 de 27/05/2022 do técnico superior Pedro Manuel Ferreira Santana, o auto de medição e a ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.6 ATIVIDADES FAFIPA 2022 - NORMAS DIVERSAS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foram presentes à reunião a informação n.º 6570 do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade e o despacho n.º 6670, de 01/06/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetidos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

Informação: -----

“Considerando que: -----

- A Câmara Municipal dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura, tempos livres e desporto, como disposto no artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----



- A Câmara Municipal tem competências no que se refere ao apoio às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como consta da alínea u) do artigo 33º da mesma lei;-----
- A FAFIPA se trata de uma marca de identidade do concelho, na medida em que permite dar a conhecer Alvaiázere e o seu património agrícola, florestal, industrial, natural e cultural;-----
- Este ano se assinala 40 anos deste evento, revelando-se assim importante assinalar esta data junto dos alvaiazerenses que tanto simbolismo atribuem à FAFIPA; -----
- Assim, e para celebrar os 40 anos deste evento, é fulcral o Município encontrar-se empenhado na renovação da FAFIPA, criando uma edição especial onde todos os alvaiazerenses e aqueles que nos visitam, vão poder viver esta data histórica e emblemática de forma única. -----
- O evento FAFIPA terá lugar nos dias 9,10,11,12 e 13 de junho;-----
- Existe um conjunto de iniciativas de carácter lúdico que integrarão o programa da FAFIPA e para as quais haverá lugar ao pagamento de um preço inerente à participação nas mesmas. Nos termos da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e o n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 137, de 19 de julho, sob o aviso n.º 8949/2016, na redação que lhe foi dada pela publicação na 2.ª série do diário da república n.º 230, de 30 de novembro, pelo aviso n.º 15071/2016 ,na sua atual redação, é necessário a Câmara Municipal aprovar os respetivos normativos.-----

Assim, nos termos da legislação suprarreferida, proponho que a Câmara Municipal proceda à aprovação dos seguintes normativos:-----

1. As normas de participação do Grande Desafio do Empreendedor; -----
2. As normas de participação de Produtores e Expositores; -----
3. As normas de participação do Passeio Equestre e Bênção de Cavalos e Cavaleiros;” -----

Despacho: -----

“Atendendo ao facto do ponto “Atividades FAFIPA 2022-atividades diversas” inserido na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara Municipal de dia 01/06/2022 ter sido adiado, é necessário e urgente aprovar as normas de participação de diversas atividades para que as referidas atividades possam ser uma realidade na FAFIPA 2022.-----

Neste sentido, e tendo em conta o exposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal tem competências para, em circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, praticar atos da competência da Câmara Municipal, determino:-----

-Aprovar as normas de participação do Grande Desafio do Empreendedor; As normas de participação de Produtores e Expositores; As normas de participação do Passeio Equestre e Bênção de Cavalos e Cavaleiros.-----

- Submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

O Senhor Presidente apresentou a informação, o despacho e as diversas normas de atividades incluídas na feira FAFIPA. -----

De seguida o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, começou por referir que as normas do grande desafio ao empreendedor não indicam qual o valor de inscrição, tendo o Senhor Presidente esclarecido que, uma vez que se trata de um desafio, não se pretende cobrar qualquer valor de inscrição, mas apenas aprovar o valor do prémio monetário a atribuir. Após o esclarecimento do Senhor Presidente, o Senhor Vereador Carlos Simões continuou a sua intervenção referindo que relativamente às normas de participação dos produtores e expositores nada têm a opor. Já no que se refere às normas de Passeio Equestre e Bênção de Cavalos e Cavaleiros, o Senhor Vereador Carlos Simões salientou a simpatia que nutre por esta atividade, considerando que é uma atividade a desenvolver dado o seu histórico a sua envolvimento, no entanto destacou que o facto de, neste caso concreto, não existir valor de inscrição para os participantes e apenas existir um valor para os acompanhantes, conduz a uma situação que não cumpre com os critérios de equidade quando comparada com todas as restantes atividades similares propostas para a FAFIPA. Assim, pela razão destacada, o seu voto para esta atividade em concreto será contra. -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, concordou com as palavras proferidas pelo Senhor Vereador Carlos Simões, referindo que se trata de uma atividade digna e a qual se tem revelado extremamente positiva, no entanto considera que as normas propostas não salvaguardam o princípio da equidade relativamente às restantes atividades cujas normas já foram aprovadas no passado e nas quais todas e todos os participantes pagam inscrição para participar. -----

Após as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que entende e compreende as razões apresentadas, no entanto acrescentou que a atividade do passeio equestre e bênção de cavaleiros tem associado um histórico de cerca de trinta anos no qual sempre houve isenção de inscrição. Assim, como forma de algum equilíbrio, propõe-se uma subida considerável no valor de inscrição dos acompanhantes para esta atividade concreta, considerando que ainda não estão reunidas as condições para que se procedesse à alteração dessa situação, considerando o histórico de mais de 30 anos de não pagamento de inscrição. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, conjugado com o disposto no artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e com alínea u) do artigo 33º da mesma lei, na sua atual redação, bem como o regulamento de participação de atividades económicas no evento – regulamento publicado pelo edital n.º 396/2016, na 2.ª série do diário da república n.º 87, de 5 de maio, deliberou:-----

Por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual determinou: -----

1. Nos termos do disposto no art.10.º das normas de execução do orçamento do Município para o corrente ano de 2022, aprovadas pela Assembleia Municipal na sua sessão realizada a

(Handwritten signatures in blue ink)

17/12/2021, aprovar as normas das seguintes atividades inseridas na programação do evento "FAFIPA 2022": -----

i. Normas de participação do Grande Desafio do Empreendedor;-----

ii. Normas de participação de Produtores e Expositores; -----

Por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Nos termos do disposto no art.10.º das normas de execução do orçamento do Município para o corrente ano de 2022, aprovadas pela Assembleia Municipal na sua sessão realizada a 17/12/2021, aprovar as normas de participação do Passeio Equestre e Bênção de Cavalos e Cavaleiros;-----

Mais deliberou, por unanimidade: -----

2. Aprovar os preços que constam nas normas de participação do Grande Desafio do Empreendedor e nas normas de participação de Produtores e Expositores, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e o n.º 2 do art.º 2.º do regulamento de preços do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 137, de 19 de julho, sob o aviso n.º 8949/2016, na redação que lhe foi dada pela publicação na 2.ª série do Diário da República n.º 230, de 30 de novembro, pelo aviso n.º 15071/2016, considerando o Órgão Executivo que este preço se considerada justificado e fundamentado, tendo em conta o interesse público subjacente à dinamização destas atividades, o público alvo e a dinamização da economia local que este evento irá proporcionar. Os preços aprovados são isentos de IVA, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do CIVA, devendo dar-se conhecimento ao serviço de atendimento do Município da loja do cidadão dos valores aprovados; -----

E por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

3. Aprovar os preços que constam nas normas de participação do Passeio Equestre e Bênção de Cavalos e Cavaleiros, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e o n.º 2 do art.º 2.º do regulamento de preços do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 137, de 19 de julho, sob o aviso n.º 8949/2016, na redação que lhe foi dada pela publicação na 2.ª série do Diário da República n.º 230, de 30 de novembro, pelo aviso n.º 15071/2016, considerando o Órgão Executivo que este preço se considerada justificado e fundamentado, tendo em conta o interesse público subjacente à dinamização destas atividades, o público alvo e a dinamização da economia local que este evento irá proporcionar. Os preços aprovados são isentos de IVA, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do CIVA, devendo dar-se conhecimento ao serviço de atendimento do Município da loja do cidadão dos valores aprovados;-----

A Câmara Municipal também deliberou por unanimidade: -----

4. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Regulamento de Participação de Atividades Económicas no evento, nos termos do seu n.º 1 do artigo 21.º, designando-o como responsável pela direção dos procedimentos e acompanhamento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sendo, também, competente para aprovar as despesas inerentes à sua realização, desde que se contemplem na sua competência, nos termos e para efeitos do disposto no Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.-----

O despacho número 6670 do Senhor Presidente, a informação n.º 6570 de 31/05/2022 do adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, Rodrigo Joaquim e as normas de: "Passeio Equestre e Bênção de Cavalos e Cavaleiros", "Grande Desafio do Empreendedor" e "Produtores e Expositores" dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.7 PEDIDOS DE APOIO NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS FREGUESIAS - APOIO FINANCEIRO ÀS MARCHAS POPULARES;

Foi presente à reunião a informação n.º 6631 do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetidos aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"Em cumprimento do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, considerando que:-----

a) Os apoios a conceder pelo Município de Alvaiázere às Juntas de Freguesia do Concelho estão subjacentes às disposições do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias;-----

b) Todas as Freguesias de Alvaiázere vieram junto do Município requerer que este lhes conceda um apoio financeiro com vista a compartilhar o investimento efetuado para a prossecução das marchas populares de 2022;-----

c) O pedido tem enquadramento no Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, nomeadamente, na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo.-----

d) Considera-se como fundamentado o pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do regulamento supracitado.-----

e) Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, os apoios "são concedidos pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos seus vereadores, sem prejuízo de poderem ser deliberados pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ou pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal".-----

f) A alínea j) do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que é

D
AK
J
B
R

competência de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

g) O Município, nos últimos anos, tem concedido, para esta iniciativa, €2.000,00 a cada junta de freguesia. -----

Conclui-se, assim que:-----

1. O pedido está devidamente instruído nos termos regulamentares; -----

2. Esta é uma atividade que recolhe enorme adesão da população, mobilizando grande parte da comunidade; -----

3. Do ponto de vista do apoio financeiro a conceder, existe enquadramento orçamental na GOP 01 001 2015/5011 ação 2;-----

4. Conjugando-se as disposições do Regulamento, com as legais, deve a Câmara Municipal aprovar o apoio a conceder às juntas de freguesia, e submeter a sua decisão à deliberação da Assembleia Municipal. -----

Submete-se à consideração de V/Exa.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação e os pedidos e questionou se os Senhores Vereadores pretendiam fazer alguma intervenção.-----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que as marchas populares sempre foram um grande atrativo da FAFIPA e que, tendo em conta a sua experiência no passado enquanto organizador de marchas populares, considera que o valor proposto é reduzido para o momento atual, pelo que propõem um aumento do valor da verba em quinhentos euros, deixando a proposta à consideração. Mais acrescentou que, considerando as sete freguesias apoiadas no passado, o aumento de quinhentos euros para as atuais cinco freguesias não representam um aumento significativo da despesa.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que, do seu ponto de vista, considera prematuro fazer esse acréscimo de custos este ano, tendo em conta a incerteza que envolve a sua realização, fruto de dois anos de pandemia e sucessivos isolamentos. Assim, considera que no futuro o valor deve ser revisto, mantendo atualmente a proposta dos dois mil euros a atribuir a cada uma das juntas de freguesia. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, conjugados com a alínea j) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar o apoio no valor de €2.000,00 a cada junta de freguesia, num total de 10.000€ (dez mil euros) tendo este valor enquadramento orçamental na GOP 01 001 2015/5011 ação 2, devendo, caso esta despesa seja aprovada pela Órgão Deliberativo, ser efetuado o competente cabimento nesta GOP, cujo valor está disponível; -----

2. Mandar submeter este assunto à deliberação da Assembleia Municipal, devendo este valor ser pago imediatamente após comunicação pelo serviço respetivo da tomada de deliberação deste órgão;-----

3- Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 6631 do adjunto do Gabinete de Apoio à presidência, assim como os pedidos de apoio das freguesias, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.8 CANDIDATURA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - LÍLIA MARIA BATISTA FRANCISCO;

Foi presente à reunião a informação número 5719, de 11/05/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A definição e implementação de uma política local promotora da dinamização da atividade económica do concelho de Alvaiázere passa incontornavelmente, pelo desenvolvimento de medidas de apoio ao investimento e à criação de emprego local; -----

2. O Município de Alvaiázere dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, resultantes do artigo 23º, n.º 2, alínea m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

3. No mesmo sentido, dispõe o artigo 33º, n.º 1, alínea ff), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que as câmaras municipais dispõem de competências para “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----

4. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 140 de 21 de julho de 2021, aviso n.º. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEA-A+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 154 de 10 de agosto de 2017, aviso n.º. 9107/2017, o qual contempla um conjunto de princípios e normas integradas no programa “Alvaiázere +”, que visa criar um ecossistema empresarial e empreendedor no concelho e que permitirá dotar o Município de Alvaiázere de um instrumento completo no apoio ao desenvolvimento empresarial e ao empreendedorismo;-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5. A alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º do REEEA-A+ prevê expressamente como modalidade de apoio a conceder pelo Município de Alvaiázere, a cedência de edifícios e equipamentos; -----
6. Para a concretização deste apoio o candidato tem que ter a sua atividade legalmente constituída e em atividade, ou que venha a ser constituída no momento da assinatura do protocolo e tem que cumprir os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 41.º do REEEA-A+, nomeadamente, ter a sua situação regularizada relativamente a dívidas perante o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária; -----
7. O n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento prevê incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo jovem +, cujos beneficiários são desempregados adultos e jovens, desde que residentes no concelho de Alvaiázere;-----
8. O incentivo à criação de empresas com integração do posto de trabalho próprio prevê a atribuição de um apoio não reembolsável, até ao máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir de forma fracionada e extensível a um período máximo de 2 anos, conforme o estipulado no artigo 52.º do REEEA+;-----
9. Este apoio destina-se a custear exclusivamente despesas empresariais com instalações, quando não forem do próprio ou propriedade de familiares diretos, água, luz e comunicações; --
10. Haverá, ainda, quando aplicável isenção de pagamento de taxas e tarifas municipais de edificação e urbanismo, publicidade, ocupação da via pública, instalação de contadores de água e de ligação de ramais de saneamento; -----
11. Foi solicitada a concessão de apoio ao investimento estratégico + investimento e o incentivo à criação de emprego e ao empreendedorismo jovem + negócio, através de requerimento próprio dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, por Lilia Maria Batista Francisco, residente na Rua Pimentéis Teixeira, n.º 24, para exercer a atividade de café;-----
12. Foram entregues todos os documentos previstos nos artigos 43.º e 55.º do referido Regulamento que se enquadram para instrução do processo, bem como, a declaração do beneficiário do apoio onde se compromete a cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 54.º; -----
13. A liquidação do incentivo acontecerá com uma periodicidade trimestral, após a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento das despesas enumeradas no ponto 9 da presente informação, de acordo com autorização superior, mediante informação prévia dos serviços técnicos; -----
14. Após verificação dos locais disponíveis para uma possível cedência, foi identificado um espaço comercial no Mercado de Maçãs de Dona Maria, denominado por loja n.º 18, com uma área útil de 65,71m², propriedade do Município de Alvaiázere, com as condições necessárias para a implementação da atividade em apreço; -----
15. Foi analisado o Regulamento do Mercado de Maçãs D. Maria e no que respeita ao direito à ocupação dos lugares, diz o n.º 3 do artigo 21.º que "Nos casos de ocupação anual ou plurianual, mediante arrematação, concurso público (...). Pode ainda ser adotada outra

modalidade, no caso da Câmara Municipal assim o entender, designadamente a referida no ponto anterior para a ocupação mensal”; -----

16. O n.º 2 do mesmo artigo, diz que pode ser formalizada “(...) através de simples “autorização concedida pelo presidente do órgão executivo, a requerimento do interessado”; ----

17. O Mercado Municipal de Maçãs de Dona Maria dispõe de vários espaços comerciais, estando alguns deles ocupados e não subsumidos no Regulamento, pois este não se encontrava em vigor aquando do respetivo início de atividade pelos arrendatários;-----

18. Os atuais arrendatários das lojas ocupadas do Mercado de Maçãs de Dona Maria pagam uma renda mensal cerca de € 70,00 (setenta euros) e o anterior arrendatário da loja n.º 18 pagava uma renda mensal de € 105,00 (cento e cinco euros) por se tratar de um espaço com uma área maior; -----

19. O n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento do Mercado de Maçãs de Dona Maria que atribui competência ao Presidente da Câmara Municipal para conceder o espaço comercial no Mercado de Maçãs de Dona Maria; -----

20. A despesa relativa ao incentivo à criação de emprego e ao empreendedorismo jovem +, tem enquadramento na classificação económica 0102/040201 e GOP 01/007/2017/5067 ação 1 do orçamento para o corrente ano, com o cabimento sequencial n.º 18514.-----

Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal a possibilidade de deliberar: -----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEEA-A+, aprovar a candidatura da empreendedora Lilia Maria Batista Francisco com a atribuição de um apoio, a fundo perdido; -----

2. Definir o valor do incentivo a atribuir à empreendedora;-----

3. Delegar competências para acompanhar a liquidação do incentivo, validar os documentos entregues e informar a Divisão Administrativa e Financeira para processar os pagamentos agora aprovados;-----

4. Informar o empreendedor do incentivo aprovado e da concessão do espaço comercial, denominado por loja n.º 18 do Mercado de Maçãs de Dona Maria; -----

5. Aprovar, por uma questão de justiça e equidade, o valor de €105,00, como contrapartida mensal do referido espaço comercial; -----

6. Delegar no Senhor Presidente a aprovação da respetiva minuta do contrato de arrendamento a elaborar com o empreendedor e poderes para outorgar o respetivo contrato.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a candidatura e, tendo em conta o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEA+), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2017, aviso n.º 13860/2021, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEEA+, aprovar a candidatura da empreendedora Lilia Maria Batista Francisco.; -----

2. Aprovar a atribuição de um apoio, a fundo perdido, no valor de €2.000,00 (dois mil euros), a atribuir à empreendedora, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



empresariais com instalações, quando não forem efetuados pelo próprio ou por terceiros, bem como água, luz e comunicações (de voz e/ou de dados), ou outras que se considerem inerentes à atividade desenvolvida, desde que devidamente justificadas, cuja despesa tem cobertura na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento para o corrente ano, e o número sequencial do cabimento é o 18514, devendo ser cabimentado o seu valor na íntegra no presente orçamento de 2022;-----

3. Ordenar aos serviços que, nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, a candidata deve apresentar o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), devendo estes documentos ser digitalizados e anexos ao requerimento e assinados digitalmente pelo Técnico do GPE. Deve, ainda, o GPE elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação ao Sr. Presidente, a quem compete autorizar o pagamento; -----

4. Mandar informar a empreendedora do incentivo aprovado e da concessão do espaço comercial, denominado por loja n.º 18 do Mercado de Mações de Dona Maria;-----

5. Aprovar, por uma questão de justiça e equidade, o valor de €105,00, como contrapartida mensal do referido espaço comercial, devendo ser elaborado o competente contrato pelo gabinete de contratação pública, assessoria e fiscalização e dele ser dado conhecimento ao serviço de atendimento da Câmara Municipal; -----

6. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 5719, da técnica superior Célia Miguel, bem como a documentação da empreendedora, nomeadamente, declaração de Conhecimento e Aceitação, declaração de início de atividade, certidões de não dívida e ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.9 CANDIDATURA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - DANIELA PATRÍCIA SANTOS OLIVEIRA;

Foi presente à reunião a informação número 6402, de 26/05/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 140 de 21 de julho de 2021, aviso n.º. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere

+ (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – nº. 154 de 10 de agosto de 2017, aviso nº. 9107/2017; -----

2. Este regulamento prevê incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo, cujos beneficiários são empreendedores que criem um negócio no concelho nele integrando o próprio posto de trabalho, desde que residentes no mesmo ou cuja sede social e investimento seja no concelho de Alvaiázere; -----

3. O incentivo à criação de empresas com integração do posto de trabalho próprio prevê a atribuição de um apoio não reembolsável, até ao máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir de forma fracionada e extensível a um período máximo de 2 anos; -----

4. Este apoio se destina a custear exclusivamente despesas empresariais com instalações, quando não forem do próprio ou propriedade de familiares diretos, água, luz e comunicações; --

5. Haverá, ainda, quando aplicável isenção de pagamento de taxas e tarifas municipais de edificação e urbanismo, publicidade, ocupação da via pública, instalação de contadores de água e de ligação de ramais de saneamento; -----

6. Foi solicitada a atribuição deste incentivo, através de requerimento próprio dirigido ao Município de Alvaiázere, pela empreendedora Daniela Patrícia Santos Oliveira, NIF 266 508 367, cujo ramo de atividade é o de Comércio a retalho de vestuário para adultos e a morada é Rua Dr. Filipe Antunes dos Santos, 59 e 61 – 3250-108 Alvaiázere; -----

7. Foram entregues todos os documentos previstos no artigo 55.º do referido regulamento para instrução do processo;-----

8. Foi solicitado cabimento ao serviço de gestão financeira, o qual se encontra no presente processo, com o número sequencial 18559;-----

9. Foi ainda entregue uma declaração por parte da beneficiária do apoio onde se comprometia a cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 54.º do mesmo regulamento;-----

10. A liquidação do incentivo acontecerá com uma periodicidade trimestral, após a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento das despesas enumeradas no ponto 4 da presente informação, de acordo com autorização superior, mediante informação prévia dos serviços técnicos; -----

11. A despesa em questão tem enquadramento na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 do orçamento para o corrente ano. -----

Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal a possibilidade de deliberar: -----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEEA+, aprovar a candidatura da empreendedora Daniela Patrícia Santos Oliveira; -----

2. Definir o valor do apoio a fundo perdido, a atribuir ao candidato, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas de água, luz e comunicações, devendo esta despesa onerar a classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento. -----

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, os candidatos devem apresentar as faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE). O GPE deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação e os documentos ao Senhor Presidente, a quem compete autorizar o pagamento.-----

4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a candidatura e, tendo em conta o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEAA+), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2017, aviso n.º 13860/2021, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura da empreendedora Daniela Patrícia Santos Oliveira;-----

2. Aprovar a atribuição de um apoio, a fundo perdido, no valor de €2.000,00 (dois mil euros), a atribuir à empreendedora, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas empresariais com instalações, quando não forem efetuados pelo próprio ou por terceiros, bem como água, luz e comunicações (de voz e/ou de dados), ou outras que se considerem inerentes à atividade desenvolvida, desde que devidamente justificadas, cuja despesa tem cobertura na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento para o corrente ano, e o número sequencial do cabimento é o 18559, devendo ser cabimentado o seu valor na íntegra no presente orçamento de 2022;-----

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, o candidato deve apresentar o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), devendo estes documentos ser digitalizados e anexos ao requerimento e assinados digitalmente pelo Técnico do GPE. Deve, ainda, o GPE elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação ao Sr. Presidente, a quem compete autorizar o pagamento; -----

4. Mandar informar a empreendedora do incentivo aprovado; -----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 6402, da técnica superior Célia Miguel, bem como a documentação da empreendedora, nomeadamente, declaração de Conhecimento e Aceitação, certidões de não dívida e ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.10 SIADAP 1 /2021 - AVALIAÇÃO DA UNIDADES ORGÂNICAS: DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO;

Foi presente à reunião o despacho número 2181, de 30/05/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), foi adaptada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;-----
- A supra citada Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, foi alterada pelo artigo n.º 49.º da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro; -----
- De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, as unidades orgânicas dos municípios que dependam diretamente de membros do órgão executivo estão sujeitas a avaliação de desempenho, no âmbito do subsistema SIADAP 1;
- Nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, para efeitos de avaliação, através do sistema referido anteriormente, devem as unidades orgânicas apresentar relatórios de desempenho ao membro do órgão do qual dependam; -----
- É competência do Presidente da Câmara, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 37.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, gerir e superintender os recursos humanos, bem como coordenar os serviços municipais no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento, competência que se conjuga, designadamente, com a alínea a), do n.º 1, do artigo 62.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e com a alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, do referido Decreto Regulamentar n.º 18/2009; -----

Determino que: -----

1. Nos termos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a atribuição das seguintes classificações reportadas ao ano de 2021 e refletidas nos relatórios anexos: -----

- i. Unidade Orgânica Administrativa e Financeira – Desempenho bom;-----
- ii. Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo – Desempenho bom; -----

2. De acordo com o determinado no referido n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, deve o presente Despacho ser objeto de ratificação pela Câmara Municipal.”-----

Após a apresentação da informação pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho esclareceu, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, que o seu sentido de voto será a abstenção por desconhecimento e impossibilidade de acompanhamento dos processos e do funcionamento dos serviços, da forma que o Executivo

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

terá a capacidade de fazer, ainda que recentemente empossado, porque o tempo efetivo é pouco, mas efetivamente têm uma outra proximidade com os serviços. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou o despacho e os respetivos relatórios finais e, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, ratificar o despacho número 6531, de 30/05/2022 do Senhor Presidente no qual aprovou a atribuição das seguintes classificações reportadas ao ano de 2021 e refletidas nos relatórios anexos: -----

i. Divisão Administrativa e Financeira – Desempenho bom;-----

ii. Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Desempenho bom. -----

O despacho número 6531 do Senhor Presidente assim como os relatórios finais do desempenho das Unidades Orgânicas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.11 NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A COMISSÃO CONSULTIVA DO PROT CENTRO

Foi presente à reunião a informação número 6524, de 30/05/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Tendo em conta que o Município de Alvaiázere foi notificado pelo Secretariado da Direção-Geral do Território a fim de nomear o representante efetivo e do representante suplente do Município de Alvaiázere para a Comissão Consultiva do PROT Centro, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Nos termos da alínea oo) do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a designação do Dr. João Paulo Guerreiro, como representante efetivo do Município de Alvaiázere, e do Eng. José Luís Carvalho, como representante suplente.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que a CCDD Centro está a desenvolver este programa e solicita a cada um dos Municípios da região que nomeiem os seus representantes para integrarem a Comissão Consultiva. Mais referiu que este não é o primeiro PROT que está a ser desenvolvido, esperando que desta vez se consiga chegar a um documento que seja potenciador de toda a região e também de cada um dos concelhos em particular que a integram. -----

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, esclareceu que o seu sentido de voto será abstenção, em consonância com situações semelhantes de nomeações.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos na alínea oo, do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria,

com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, designar o Dr. João Paulo Guerreiro, como representante efetivo do Município de Alvaiázere, e do Eng. José Luís Carvalho, como representante suplente na Comissão Consultiva do PROT Centro.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.12 MEDIDA 10 LEADER OPERAÇÃO 10.2.1.6 - RENOVAÇÃO DE ALDEIAS - RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO

Foi presente à reunião a informação número 6523, de 30/05/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 lançou um aviso de abertura para a submissão de candidaturas para o Eixo Prioritário Renovação de Aldeias; -----
2. A prioridade de investimento é i) a preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais, bem como dos elementos que constituem o património imaterial de natureza cultural e social dos territórios; ii) criar ou melhorar infraestruturas de coletividades locais, onde as populações possam desenvolver atividades culturais e desportivas, mas também de empreendedorismo social de base comunitária;-----
3. A candidatura foi submetida em 28/02/2022;-----
4. O anexo I da orientação Técnica Específica n.º 33/2016 do PDR, que estabelece os documentos a apresentar com a candidatura, refere no seu ponto 9: “o reconhecimento do interesse para as populações ou para a economia local: declaração da autarquia local ou outra entidade, com competências nesta matéria, a manifestar esse interesse, ou justificação técnica sobre a aderência aos objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local definidos pelo Grupo de Ação Local (GAL)”;
5. Em sede de Esclarecimentos, o PDR solicitou ata da Assembleia Municipal a confirmar o reconhecido interesse para as populações ou para a economia local do projeto em questão;-----
6. A candidatura é de reconhecido interesse para a população uma vez que tem por objetivos: -
 - a. A preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais, paisagísticos/naturais e ambientais, bem como dos elementos que constituem o património imaterial de natureza cultural e social do território; -----
 - b. A dinamização de uma atividade turística integrada e responsável com base na economia local, pretendendo que o projeto possa contribuir para a sustentabilidade deste território em todas as suas vertentes (social, económica e ambiental). Ou seja, quando se refere uma atividade turística integrada e responsável, propõe-se que estas ações sejam realizadas em plena harmonia e respeito pelas áreas naturais assim como pelo reconhecimento ativo das populações locais, incluindo-as no processo e aumentando as suas interações com os visitantes.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Para além disso, é intenção ainda que esta atividade seja responsável na medida em que não deva ser apenas entendida na ótica do lazer e usufruto do visitante, mas também no contributo económico e social na comunidade.-----

c. A valorização do património natural e dos produtos e recursos endógenos da sub-região (calcário, queijo, mel, azeite, vinho, entre outros). Portanto, uma das componentes-chave desta iniciativa é a capitalização destes recursos enquanto fatores de atratividade turística e de desenvolvimento do potencial da economia tradicional ainda presentes neste território. Para tal, projeta-se uma ação de sensibilização para os agentes locais a fim de explicar a sua importância para o sucesso desta iniciativa e de realizar algumas degustações.-----

7. Na subsecção I, da secção II, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estão definidas as competências da Assembleia Municipal. Nos termos das alíneas j) e k), do n.º 2, do artigo 25.º da mesma lei, pode a Assembleia Municipal tomar posições perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse público e pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município.-----

Face ao exposto, submete-se a reconhecimento o interesse da candidatura para as populações e/ou economia local à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que, no âmbito das suas competências previstas no artigo n.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em caso de aprovação, deverá submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.”-----

O Senhor Presidente apresentou a informação referindo que foi aprovado o projeto para desenvolver um percurso pedestre na freguesia de Mações de Dona, o qual foi proposto a candidatura e que foi aprovada, mas que necessita do reconhecimento de interesse público por parte dos órgãos competentes.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que devem ser sempre aproveitados todos os projetos que sejam realmente válidos para o território e para a sua população e que o mesmo se consiga concretizar, fazendo votos de que seja possível a concretização de projetos nas restantes freguesias, em complementaridade para a oferta turística da região.-----

Após a intervenção do Senhor Vereador Carlos Simões, o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, informou que este percurso fez parte de um conjunto de dois percursos submetidos a candidatura, sendo o outro percurso na serra de Alvaiázere, o qual não obteve aprovação. Mais acrescentou que a freguesia de Mações de Dona Maria é a freguesia que apresenta um deficit de percursos relativamente à generalidade do concelho, sendo que o território tem atualmente mais de 100 quilómetros de percursos pedestres, e que os mesmos passam por muitos dos pontos de interesse do concelho, considerando que o percurso em análise será uma mais valia para a Ribeira D’Alge que é uma zona muito bonita e merecedora de uma infraestrutura desta natureza.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 1 e das alíneas a), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. O reconhecimento de interesse público para as populações e para a economia local da candidatura MEDIDA 10 LEADER OPERAÇÃO 10.2.1.6 - RENOVAÇÃO DE ALDEIAS; -----

2. Submeter o assunto a apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com as alíneas j) e k), ambas do n.º 2 do art.º 25.º, e todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

A informação n.º 6523 do Gabinete de Planeamento Estratégico, assim como o plano de intervenção da candidatura dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.13 HOMENAGEM DIA DO CONCELHO

Foi presente à reunião a informação número 6542 do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhoras Vereadora e aos Senhores Vereadores, e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) O Regulamento de Condecorações Municipais, publicado na segunda série do Diário da República n.º 234, de 5 de dezembro de 2007;-----

b) É, pois, um dever do Município fazer uso da prerrogativa que lhe assiste em poder enaltecer, na comunidade Alvaiázere ou com ligações arraigadas a esta, individualidades que inspirem ao melhor que existe em cada um de nós, pela sua exceção. -----

c) Fernando Marques Lopes é exatamente uma dessas personalidades, com notoriedade nacional e internacional, com raízes em Alvaiázere e que, na sua obra sempre se pautou por enaltecer e contribuir para valorizar e divulgar o património concelho.-----

Apresenta-se uma breve biografia:-----

“Fernando Marques Lopes nasceu a 28 de dezembro de 1935 no lugar de Cabaços (freguesia de Maçãs de Dona Maria - concelho de Alvaiázere) e faleceu a 2 de maio de 2012, em Lisboa. -----

Era filho de Eugénio Dias Lopes e de Elvira Marques Lopes.-----

Passou parte da infância em Vila Nova de Ourém, aos cuidados de uma tia (“a tia Margarida”, como gostava de a tratar), tendo entrado pela primeira vez numa sala de cinema naquela vila.

Foi para Lisboa aos dez anos, ao encontro da mãe. Pouco depois, começou a trabalhar, como paquete numa loja da Baixa Pombalina, prosseguindo os estudos no ensino técnico. -----

O despertar, numa fase mais avançada da sua juventude, para a realização aconteceu através do movimento cineclubista, como assumiu mais tarde, tendo sido sócio do Cineclube Imagem, dirigido por José Ernesto de Sousa, no qual teve a oportunidade de ver, como ninguém, muitos filmes censurados à época, o que lhe conferiu a capacidade de absorção do papel importante que representava o Cinema tanto no campo cultural, social e político. -----

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Em 1957 Fernando Lopes concorreu ao quadro técnico da Rádio e Televisão de Portugal, então inaugurada. Ao fim de dois anos a trabalhar na RTP, obteve em 1959, uma bolsa do Fundo do Cinema Nacional, que o levou para Inglaterra.-----

Nesse país frequentaria a London Film School of Film Technic, onde obteve o diploma de realização de cinema, em 1961, tendo então estagiado na televisão pública britânica, a BBC (British Broadcasting Company). No estágio final do curso, trabalhou um mês como assistente de Nicolas Ray, na rodagem do filme "Sombras Brancas".-----

Após o regresso de Londres realizou, de imediato, "Belarmino" (1964), com a suprema produção de António da Cunha Telles, uma média metragem sobre a vida do pugilista português Belarmino Fragoso, o qual se tornou na sua primeira grande obra, em particular na área documental. A crítica considerou o filme a obra-chave do movimento do novo cinema português colocando Fernando Lopes como um dos realizadores desse novo movimento, que bebia inspiração no cinema europeu do pós-guerra, nomeadamente nos filmes da Nouvelle Vague; ao lado de José Ernesto de Sousa, autor de "Dom Roberto", e de Paulo Rocha, realizador de "Os Verdes Anos".-----

Em 1965 fez um estágio em Hollywood, onde permaneceu durante três meses. Ao regressar filmou Uma Abelha na Chuva (1971), baseado no romance homónimo de Carlos de Oliveira. Este filme seria, a par de Belarmino e, posteriormente, O Delfim (2002), a partir do livro homónimo de José Cardoso Pires, uma das obras mais significativas da sua filmografia.-----

Em 1969 foi nomeado presidente do Centro Português de Cinema, cooperativa de cineastas apoiada pela Fundação Calouste Gulbenkian, tendo leccionado (vários anos) no Curso de Cinema da Escola Superior de Teatro e Cinema, do Instituto Politécnico de Lisboa, e dirigiu, com António Pedro Vasconcelos, a revista Cinéfilo (1973-1974).-----

Entre finais da década de 1970, princípios de 80 foi cofundador da RTP2, e o seu primeiro diretor, numa altura em que a segunda estação pública ficou conhecida como Canal Lopes, por causa de uma crónica de Rolo Duarte.-----

Na RTP, Fernando Lopes fundou, ainda, o Departamento de Co-Produções Internacionais, com especial relevância tanto para o Cinema nacional como para a própria Televisão.-----

Em 1976, assina a sua terceira longa-metragem, Nós por cá todos bem, em que aborda o contraste da vida no campo (Várzea dos Amarelos – Maçãs de Dona Maria) e na cidade, homenageando também a vida da sua mãe.-----

Na década de 1980, mais precisamente em 1984, dá-se a sua incursão na comédia, com Crónica dos Bons Malandros, adaptação do livro homónimo de Mário Zambujal, pelo próprio Fernando Lopes, com Artur Semedo, sendo estes dois também intérpretes, ao lado de um elenco composto por João Perry, Nicolau Breyner e Lia Gama.-----

A 9 de Junho de 1994 foi feito Grande-Oficial da Ordem do Infante D. Henrique.-----

Em 2002 estreia O Delfim, adaptado da obra homónima de José Cardoso Pires, feita em parceria com Vasco Pulido Valente. Seguindo a obra original, que retrata de forma cáustica uma família aristocrata do Portugal rural, no final do salazarismo, as personagens principais, Tomás

da Palma Bravo e Maria das Mercês, são interpretados por Rogério Samora e Alexandra Lencastre.-----

Serão também Rogério Samora e Alexandra Lencastre a protagonizar Lá Fora, filme estreado em 2004, com argumento do crítico João Lopes, onde aborda a possibilidade de uma relação amorosa entre duas personagens que vivem uma vida marcada pela solidão. -----

98 octanas (2006), Os sorrisos do destino (2009) e Em câmara lenta (2012) foram os seus últimos filmes. -----

Filmografia-----

The Bowler Hat (1960) -----

Interlude (1960) -----

The Lonely Ones (1960)-----

Marinha Portuguesa (1961)-----

Ano Mundial do Refugiado (1961) -----

Domingos Sequeira (1961) -----

O Voo da Amizade (1961)-----

As Pedras e o Tempo (1961) -----

A Cidade das Sete Colinas-Marçano Precisa-se (1962)-----

Este Século Em Que Vivemos (1962) -----

As Palavras e os Fios (1962)-----

1X2 (1963)-----

Rota do Progresso (1964)-----

Belarmino (1964) -----

Se Deus Quiser (1966) -----

Cruzeiro do Sul (1966)-----

Tejo na Rota do Progresso (1967)-----

Hoje, Estreia (1967)-----

Vermelho, Amarelo e Verde (1969) -----

Era Uma Vez... Amanhã (1972) -----

Nacionalidade: Português (1972) -----

Aventura Calculada (1972)-----

Uma Abelha na Chuva (1972) -----

O Encoberto (1975) -----

As Armas e o Povo (colectivo-1975)-----

Habitat (1975) -----

Cantigamente (1976) -----

Sons e Cores de Portugal (1977) -----

Nós por cá Todos Bem (1978) -----

Lisboa (1979) -----

Altitude 114 (1980) -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Crónica dos Bons Malandros (1984)-----
 Matar Saudades (1987)-----
 O Fio do Horizonte (1993) -----
 Se Deus Quiser (1996) -----
 Gérard Fotografo (1997) -----
 Lissabon Wuppertal Lisboa (1998) -----
 Gérard, Fotógrafo (1998) -----
 Cinema (2001) -----
 O Delfim (2002) -----
 Tomai Lá do O'Neill (2004) -----
 Lá Fora (2004) -----
 98 Octanas (2006) -----
 Ela por Ela (2006) -----
 O Meu Amigo Mike ao Trabalho (2008)-----
 Os Sorrisos do Destino (2009) -----
 Em Câmara Lenta (2012)“ -----

d) A Medalha Municipal de Mérito visa distinguir as pessoas coletivas ou singulares que se evidenciem pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento;-----

e) A concessão da Medalha Municipal de Mérito depende de deliberação tomada em reunião da Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade. -----

Assim, ao abrigo das disposições do Regulamento de Condecorações Municipais e tendo em conta o percurso profissional e o significativo contributo no campo social e cultural de Fernando Marques Lopes, sumariamente exposto em epígrafe, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Atribuir a esta personalidade a Medalha Municipal de Mérito;-----
2. Atribuir o seu nome ao auditório da Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que no próximo dia 13 de junho decorre o dia do Concelho e que, como habitualmente, este será um dia também de homenagens. Assim, propõe que seja agraciado com a medalha municipal de mérito o realizador Fernando Lopes, assim como a atribuição do seu nome ao auditório da Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere, considerando todo o seu contributo para a cultura cinematográfica portuguesa e também no meio televisivo português. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, manifestou a sua concordância com o nome proposto para homenagear, considerando que se trata de uma figura incontornável na história do cinema português, que temos a sorte de ter as suas raízes em Alvaiázere e de ter realizado trabalho concelho, pelo que consideram uma homenagem justa e que elevará o concelho. No que se refere à atribuição do seu nome ao auditório da Casa Municipal da Cultura também concordam e consideram ser uma justa

homenagem, atendendo aos fins a que se destina aquele espaço e atendendo àquilo que foi esta figura pública e incontornável na história do cinema português, considerando que se trata de uma justíssima homenagem a Fernando Lopes.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo das disposições do Regulamento de Condecorações Municipais deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar atribuir a Medalha Municipal de Mérito, a título póstumo, ao realizador Fernando Marques Lopes, pelo evidente contributo para a divulgação e valorização do património concelhio, presente na sua obra;-----

2. Aprovar atribuir o nome do realizador Fernando Marques Lopes ao auditório da Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.14 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - EDUCAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 6672subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhoras Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"1. O Despacho n.º 4407 de 07/04/2022 por mim exarado, respeitante à transferência de competências na área da Educação, no qual autorizei e aprovei a realização das despesas previsíveis com os contratos ainda em vigor, caso a cessão da posição contratual se concretizasse, nos seguintes termos:-----

a) Petrogal, S.A. - € 11.580,51 (onze mil, quinhentos e oitenta euros e cinquenta e um cêntimos);-----

b) APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior Norte, E.I.M., S.A. - € 2.861,89 (dois mil oitocentos e sessenta e um euros e oitenta e nove cêntimos);-----

c) MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (Altice Empresas) - € 120,47 (cento e vinte euros e quarenta e sete cêntimos) e € 73,63 (setenta e três euros e sessenta e três cêntimos);-----

d) G9 Telecom, S.A. - € 189,27 (cento e oitenta e nove euros e vinte e sete cêntimos);-----

e) Onecom, Lda. – € 1.574,40 (mil quinhentos e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos); -

2. A informação prestada pela Divisão Administrativa e Financeira na qual referencia que a entidade Petrogal, S.A. está irredutível quanto à cessão da posição contratual sem o respetivo pagamento das faturas n.º FT9820/8698 e FT 9821/5552, referentes aos períodos de 02 de março a 01 de abril e de 02 de abril a 01 de maio, emitidas com o nome e NIF do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, nos montantes de €2.820,62 e €2.041,99, respetivamente;-----

3. Conforme esclarecimentos prestados pelo IGeFE "As faturas com data de emissão de abril/2022 deverá ser o Município a suportar esse montante com a transferência monetária que irão receber do IGeFE";-----

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

4. Foi transferida para o Município, nos meses de abril e maio, a verba de € 6.128,84/mês referente a encargos das instalações e conservação, dos quais foram efectuados os seguintes pagamentos em abril: -----

Pagamentos abril			
Internet (Anual)	MEO		
Telemóvel	MEO	18,14€	em pagamento
Água	APIN	379,57€	em pagamento
Servidor	ONECOM	221,40€	pago
Telefone fixos (linha)	G9	63,09€	pago
TOTAL		682,20€	

5. O Município não pode efetuar o respetivo pagamento das faturas por não se ter operado a cessão da posição contratual, mas arrecadou em abril e maio a receita que lhe permite efetuar esse pagamento; -----

6. O vencimento das respetivas faturas ocorre nos dias 13/06/2022 e 05/07/2022; -----
Assim, nos termos da alínea a) do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua atual redação, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. Autorizar e aprovar a realização da transferência no montante de € 4.862,61 para o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere para pagamento das faturas n.º FT9820/8698 e FT 9821/5552, emitidas pela entidade Petrogal, S.A., e exclusivamente para esse fim, tendo em conta que não se operou a cessão da posição contratual à data do Despacho exarado a 07/04/2022; -----

2. Que o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere remeta os respetivos comprovativos de pagamento da presente despesa.” -----

O Senhor Presidente informou que, após a elaboração da presente informação, o Município rececionou uma nova fatura da entidade Petrogal, S.A., pelo que propõe que, à semelhança das faturas referidas na informação, a fatura rececionada a 02 de julho, fatura n.º FT9821/6531, no valor de 1.344,08€, seja presente a deliberação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação prestada e as faturas anexas e, nos termos da alínea a) do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Autorizar e aprovar a realização da transferência imediata no montante de €6.206,69 (seis mil duzentos e seis euros e sessenta e nove cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere para pagamento das faturas n.º FT9820/8698, FT9821/5552 e FT9821/6531,

emitidas pela entidade Petrogal, S.A., e exclusivamente para esse fim, tendo em conta que não se operou a cessão da posição contratual à data do Despacho exarado a 07/04/2022, apesar de ter sido comunicado a esta Entidade atempadamente pelo próprio Agrupamento, considerando este Órgão Executivo que a fundamentação constante na presente deliberação se reveste do suporte necessário e indispensável à tomada da presente deliberação, para todos os devidos e legais efeitos, devendo este valor onerara a GOP 02/001/2013/5035 – Agrupamento de Escolas – ordenando-se aos serviços de gestão financeira que procedam à necessária alteração orçamental permutativa; -----

2. Deverá o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere remeter os respetivos comprovativos de pagamento da presente despesa, sendo estes documentos suficientes ara fiscalização e comprovativos da aplicação do dinheiro transferido. -----

A informação n.º 6672 subscrita pelo Senhor Presidente, assim como as faturas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

2. GABINETE DE CONSULTADORIA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

3. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;

3.1 COMPARTICIPAÇÃO DE PASSES ESCOLARES NO ANO LETIVO 2021/2022 - REFORÇO DA VERBA

Foi presente à reunião a informação n.º 6472, de 27/0/2022, do técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetidos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) A Câmara Municipal, reunida a 22 de julho de 2021, nos termos das alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 23.º e das alíneas ee) e gg) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, deliberou, entre outras, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022, que estimava um custo relativo à comparticipação do custo dos passes escolares em €20.750,84, para a Rodoviária do Tejo, S.A. (número de compromisso 21757), e de €23.752,56, para a Turexpresso, Viagens e Turismo, Lda. (número de compromisso 21758), totalizando €44.503,40, montante enquadrado pelo número de cabimento 17802. -----

b) Verifica-se que o montante previsto é inferior ao executado nos anos anteriores, havendo necessidade de se reforçar os valores cabimentados. -----

Assim, tendo em conta que a autorização de despesa coube ao órgão executivo, submete-se à consideração do mesmo órgão que aprove o reforço do cabimento e respetivos números de

[Handwritten signatures in blue ink]



compromisso relativos à comparticipação do custo dos passes escolares, a onerar a GOP 02 001 2018/5008, ação 1, nos seguintes termos: -----

1. No montante de €12.000,00, para a Rodoviária do Tejo, S.A.;-----
2. No montante de €9.600,00, para a Turexpresso, Viagens e Turismo, Lda..” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, informou que se trata de uma necessidade de reforço dos valores cabimentados para os passes escolares, sendo que o valor inicialmente previsto em junho de 2021 não se mostrou suficiente, propondo um reforço para as empresas que fazem o transporte de crianças. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos das alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 23.º e da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar e mandar reforçar o cabimento e respetivos números de compromisso relativos à comparticipação do custo dos passes escolares, a onerar a GOP 02 001 2018/5008, ação 1, nos seguintes termos: -----

- a) No montante de €12.000,00, para a Rodoviária do Tejo, S.A.; -----
- b) No montante de €9.600,00, para a Turexpresso, Viagens e Turismo, Lda.; -----

2. Para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, conceder ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do procedimento.-----

A informação n.º 6472 do técnico superior Manuel Lourenço dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.2 CARTA EDUCATIVA

Foi presente à reunião a informação n.º 6553, de 31/05/2022, da Senhora Vereadora Ana Catarina V. P. Pinheiro de Furtado Faria, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetidos aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- a) O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, estabelece que a carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município. --
- b) O número 1 do artigo 14.º do mesmo preceito legal dispõe que a elaboração da carta educativa é da competência da câmara municipal, sendo aprovada pela assembleia municipal

respetiva, após discussão e parecer do conselho municipal de educação, e pronúncia do departamento governamental com competência na matéria.-----

c) O número 4 do mesmo artigo acrescenta ao procedimento de aprovação que se deduz da alínea anterior, que a câmara municipal envia a carta educativa para o departamento governamental com competência na matéria, que, no prazo de 30 dias, se pronuncia sobre eventuais desconformidades da carta com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos estatuídos no decreto-lei referido.-----

d) Resulta como corolário do exposto que o procedimento administrativo condicente com a aprovação da Carta Educativa é o seguinte:-----

a. Elaboração do documento por parte dos serviços da Câmara Municipal (ou externalizando a respetiva elaboração);-----

b. Submissão do documento a parecer do Conselho Municipal da Educação;-----

c. Apreciação do documento por parte da Câmara Municipal que, após aprovação, remete-o para pronúncia do departamento governamental com competência na matéria (quem no caso, é a DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares);-----

d. Reapreciação do documento por parte da Câmara Municipal (que incorporará eventuais alterações emanadas pela DGEstE), e que, em caso de aprovação, o submete à aprovação da Assembleia Municipal, conforme, aliás, se estipula de forma genérica na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

e) No passado dia 23 de maio, o Conselho Municipal da Educação deu parecer favorável à Carta Educativa do Município de Alvaiázere, pelo que estão reunidas condições de o submeter à análise da Câmara Municipal.-----

Neste sentido, e considerando o enquadramento legal suprarreferido, proponho que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal submeta a deliberação do órgão executivo:-----

1. A aprovação da Carta Educativa do Município de Alvaiázere;-----

2. Em caso de aprovação, que os serviços municipais procedam ao envio do documento para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços Região Centro, na qualidade de departamento governamental com competência na matéria, para se pronunciar sobre eventuais desconformidades da carta com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos estatuídos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação e a carta educativa referindo que se trata ser um bom documento, mas extenso, tendo em conta que tem de abarcar um enorme número de situações, considerando que não limita a ação, mas sim que poderá potenciar a estratégia de educação do Município no futuro.-----

De seguida, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que estão de acordo com a caracterização feita pelo Senhor Presidente, que é um documento que faz a caracterização pormenorizada do território aos mais variados níveis, com uma visão prospetiva, pelo que nada têm a acrescentar nem a obstar em relação aquilo que o documento configura.-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' and 'B']



O Senhor Presidente acrescentou ainda que o problema é essencialmente as estatísticas presentes no documento, designadamente as previsões em termos demográficos para o futuro, considerando que cabe ao executivo fazer tudo o que está ao seu alcance para inverter esta tendência.-----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho manifestou a sua preocupação relativamente à situação da evolução da população escolar na freguesia de Maçãs de Dona Maria, considerando que, tal como referido pelo Senhor Presidente, compete à Câmara Municipal procurar encontrar soluções que permitam minimizar esta tendência.-----

A Senhora Vereador Ana Faria acrescentou ainda que se propõe a aprovação da carta educativa e o respetivo envio para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços Região Centro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a Carta Educativa do Município de Alvaiázere;-----
2. Mandar remeter esta Carta Educativa à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços Região Centro, na qualidade de departamento governamental com competência na matéria, para se pronunciar sobre eventuais desconformidades da carta com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos estatuidos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.-----
3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.-----

A informação n.º 6553 da Senhora Vereadora Ana Catarina V. P. Pinheiro de Furtado Faria e a e Carta Educativa dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.3 PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE - ANO LETIVO 2022/2023;

Foi presente à reunião a informação n.º 6533, de 30/05/2022, da Senhora Vereadora Ana Catarina V. P. Pinheiro de Furtado Faria, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetidos aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- a) As autarquias têm atribuições e competências em matéria de transportes e educação, conforme disposto nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 23º e nas alíneas ee) e gg) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro.-----

b) É da sua responsabilidade, então, estruturar e organizar as redes de transportes escolares, bem como garantir o seu financiamento e controlo. Pode, a Câmara Municipal, deliberar a criação de circuitos especiais para os quais não haja resposta ao nível das carreiras públicas (os quais poderão ser assegurados diretamente pelos municípios através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso).-----

c) É da competência da Câmara Municipal aprovar o Plano de Transportes do município para cada ano letivo; -----

d) A proposta de Plano de Transportes do Município de Alvaiázere em análise obteve parecer favorável do Conselho Municipal de Educação na sua reunião de 23/05/2023.-----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a proposta de Plano de Transportes para o ano letivo 2022/2023, que se anexa, incluindo as propostas de decisão que este apresenta para cada situação, assim como os anexos que o integram. -----

2. Aprovar que o serviço de gestão financeira proceda à competente alteração orçamental permutativas, de forma a cabimentar a despesa identificada no Plano de Transportes, nomeadamente, na classificação económica 0102/020210, e GOP 02 001 2018/5008, ação 1."--

O Senhor Presidente passou a palavra à Senhora Vereadora Ana Faria, que começou por referir que o plano de transportes apresentado foi elaborado com base no levantamento, que foi feito em conjunto com as escolas, das eventuais necessidades previstas para o próximo ano letivo e, com base nessas necessidades, foram traçados os respetivos circuitos. Mais informou que o presente plano de transportes já foi anteriormente apreciado pelo Conselho Municipal da Educação.-----

Após a apresentação feita pela Senhora Vereadora Ana Faria, o Senhor Vereador Carlos Simões questionou qual o ponto de situação da carreira pública do circuito da Palmá, sendo que tem conhecimento que os jovens deste circuito têm sido penalizados, uma vez que eram os primeiros a chegar à escola e os últimos a regressar a casa. -----

A Senhora Vereadora Ana Faria esclareceu que a preocupação manifestada pelo Senhor Vereador é comum, sendo que têm sido encetados esforços no sentido de encontrar uma solução mais favorável para estes alunos, no entanto salientou o enquadramento legal que protege a operadora que detém essa carreira pública e que têm sido um obstáculo para ultrapassar o impasse, no entanto.-----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que tem noção de que a carreira em causa cumpre com a legislação em vigor e que este assunto, por inerência das funções que detinha anteriormente, já foi por si analisado com bastante pormenor sendo que a única solução possível seria o Município e/ou a CIMRL assumirem o impacto financeiro junto da operadora que detém a respetiva carreira pública. -----

No seguimento das intervenções, a Senhora Vereadora Ana Faria acrescentou que no plano de transportes se propõe a gratuidade do transporte escolar para os alunos do ensino secundário. -

J. K
A
J
P
R

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que o Município está sensibilizado para a situação de injustiça relativamente ao referido circuito da Pelmá, pelo que irá continuar a pressionar e a trabalhar para encontrar uma solução para o problema, uma vez que há crianças e jovens que são prejudicadas na sua relação com a escola e no seu conforto, existindo mesmo situações de alunos que abandonam as escolas do concelho por terem soluções de deslocação mais cómodas e confortáveis. -----

O Senhor Vereador Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que aprovam o presente ponto, mas com a ressalva da sua preocupação com esta situação e solicitou que se, entretanto, houver desenvolvimentos no que se refere às negociações com a operadora e a CIMRL, daquilo que venha a ser a realidade no próximo ano letivo, lhes seja dado conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e nos termos das alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 23.º e das alíneas ee) e gg) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, na sua atual redação e regulamento de apoios socioeducativos (RAS), publicado pelo aviso n.º 1953/2021, na 2.ª série do diário da república n.º 20, de 29 de janeiro, deliberou, por unanimidade. -----

1. Aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2022/2023, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação a 23/05/2023 e, considerando o momento económico atual e as razões apontadas no documento:-----

a) Aprovar a manutenção da gratuidade dos transportes assegurados para os alunos que frequentarão as Escolas Básicas de Alvaiázere e de Maçãs de Dona Maria, independentemente de residirem a menos de 3Km dos respetivos estabelecimentos de ensino, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º do Regulamento de apoios socioeducativos; -----

b) Aprovar a gratuidade dos transportes escolares para os alunos que frequentarão o ensino secundário no Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 18.º do Regulamento de apoios socioeducativos, ou seja, não se aplicará a estes alunos a Portaria n.º 181/86, de 6 de maio, assumindo a Câmara Municipal a totalidade (100%) da despesa com os passes escolares e o pagamento às transportadoras da carreira pública que efetuam o transporte destes alunos, considerando este Órgão Executivo que a presente deliberação contém a fundamentação necessária e exigível para todos os devidos e legais efeitos; -----

2. Mandar solicitar a emissão de passes escolares, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, na sua atual redação, designadamente as suas alíneas b) e c) do seu n.º 1, às empresas que asseguram o serviço de carreira pública no concelho, ou seja, às transportadoras abaixo identificadas, as quais são entidades concessionadas do serviço de transporte coletivo, autorizando, simultaneamente, esta despesa e o pagamento direto a estas transportadoras, nomeadamente: -----

a) Rodoviária do Tejo, S.A.; -----

b) Turexpresso; -----

Para este efeito, deverá ser efetuado um cabimento pelo serviço de gestão financeira, nos seguintes valores previsionais: -----

a) Rodoviária do Tejo, S.A – Valor total de 41.500€, correspondendo 16.600€ ao ano corrente de 2022 e 24.900€ a 2023; -----

b) Turexpresso - Valor total de 40.000€, correspondendo 16.000€ ao ano corrente de 2022 e 24.000€ a 2023; -----

Esta despesa deverá onerar a classificação económica 0102/020210, e GOP 02 001 2018/5008, ação 1, estando a sua plurianualidade aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão realizada a 17/12/2021, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 20.º das normas de execução do orçamento do Município conjugado com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação e o Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; -----

3. Aprovar a abertura de procedimento de concurso público para contratualização da prestação deste serviço para o ano letivo 2022/2023; -----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designar como responsável pela direção do procedimento e acompanhamento dos processos a Senhora Vereadora Ana Faria, sendo competente, também, para deferir os pedidos após informação prestada pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, devendo, ainda, este técnico superior confirmar o valor mensal a pagar às diversas transportadoras, relativamente aos passes escolares, quando aplicável. -----

A informação n.º 6533 da Senhora Vereadora Ana Faria e o Plano de Transportes dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

3.4 ALVAIÁZERE CAMPS – CAMPOS DE FÉRIAS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Foi presente à reunião a informação n.º 6679, de 01/06/2022 subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) Os Municípios têm atribuições ao nível de tempos livres e desporto, conforme decorre da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); -----

b) A alínea u) do mesmo número estabelece que os municípios são competentes para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse; -----

c) O Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias, incluindo pessoas coletivas de

D. A. K.
J.
(circled)
RP



natureza pública, onde se incluem os municípios, dotando-os da possibilidade de serem "entidades organizadoras" de campos de férias;-----

d) O Município de Alvaiázere pretende reforçar a qualificação da ocupação dos alunos em períodos de férias, melhorando o programa das atividades lúdico-pedagógicas que são oferecidas, mas com a perspectiva de aumentar a sua autonomia nesse desígnio;-----

e) Para o efeito, é necessário proceder-se à comunicação prévia e registo do Município de Alvaiázere, para o exercício da atividade de campos de férias, junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ);-----

f) Conforme decorre do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, da comunicação prévia devem constar os seguintes elementos:-----

a. Número de identificação fiscal da pessoa singular ou da pessoa coletiva; -----

b. O regulamento interno de funcionamento e o projeto pedagógico e de animação; -----

c. Declaração que identifique pelo menos um coordenador, responsável pelo funcionamento dos campos de férias; -----

g) O Município de Alvaiázere possui recursos humanos que reúnem condições para assumir a condição de coordenação do projeto e de monitores, não só pela respetiva formação base, quer pela frequência em formação específica para capacitação para esse efeito que já permitiu proceder à qualificação de mais de uma dezena de colaboradores;-----

h) A alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL dispõe que a compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;-----

i) É entendimento jurídico que o normativo relativo ao funcionamento dos campos de férias tem eficácia interna. Essa mesma interpretação é corroborada não só pelo facto deste ser o procedimento administrativo exigido pelo IPDJ, como, de resto, pela generalidade dos municípios que estão legalmente habilitados a promover campos de férias nos termos da lei.---- Assim, submete-se à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, que seja colocado à discussão do órgão executivo na sua próxima reunião:-----

1. A aprovação da proposta de Regulamento Interno "Alvaiázere Camps – Campos de Férias de Alvaiázere", de acordo com o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências de aprovação de regulamentos internos, atribuídas à Câmara Municipal pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

2. A aprovação do Projeto Pedagógico do "Alvaiázere Camps – Campos de Férias de Alvaiázere";-----

3. A submissão destes documentos a comunicação prévia do IPDJ, que devem ser acompanhados pelos demais elementos obrigatórios para a respetiva instrução do procedimento."-----

O Senhor Presidente passou a palavra à Senhora Vereador Ana Faria, a qual fez a apresentação da informação e o enquadramento do ponto, referindo que a presente proposta está

relacionada com a realização dos campos de férias e que se trata de uma formalidade de modo a que se possa submeter ao IPDJ para que o Município seja autorizado a realizar campos de férias. A Senhora Vereadora informou ainda que o Município já tem um regulamento, o atual Regulamento para o programa "Alvaiázere Viva", o qual é muito semelhante, no entanto este só abrange crianças e jovens até aos doze anos, sendo que o IPDJ valida até aos dezoito anos de idade. Mais acrescentou que se trata de uma obrigatoriedade de modo a que o Município obtenha o respetivo alvará para realizar campos de férias sem que esteja dependente de empresas externas para a sua realização. Assim, propôs que se aprove a proposta de regulamento para que possa ser enviada ao IPDJ juntamente com o projeto pedagógico e que, simultaneamente, se aprove o início de procedimento de consulta pública. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que teve oportunidade de ler a documentação com a atenção que este assunto merece e verificou que o entendimento da Assessoria Jurídica é a de que este regulamento não tem efeitos externos e, portanto, pode ser aprovado nestes termos. No entanto, não sendo jurista, no seu entendimento considera que o regulamento em análise tem efeitos externos pelo que não concorda com a sua aprovação. -----

De seguida a Senhora Vereadora, Ana Faria, esclareceu que o IPDJ não obriga a que a proposta de regulamento tenha de ir a consulta pública antes de lhes ser enviada. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho confirmou que, efetivamente, para o IPDJ só interessa que o regulamento esteja aprovado pela Câmara Municipal, sendo que, havendo a aceitação da Câmara Municipal, a responsabilidade é desta. No entanto, do ponto vista formal e legal, a Câmara Municipal não pode aprovar um regulamento que produz efeitos externos sem consulta prévia. Ou seja, embora para o formalismo do IPDJ seja suficiente a aprovação do regulamento em sede de Câmara Municipal, do ponto de vista legal, a Câmara Municipal não pode aprovar um regulamento que tenha efeitos externos sem que o mesmo não tenha percorrido todos os trâmites necessários, nomeadamente a consulta pública. Assim, na sua opinião consideram que não estão reunidas as condições para poderem aprovar o regulamento, reconhecendo que o objetivo que se pretende com a sua implementação é excelente para o Município, uma vez que se poderá obter o alvará junto do IPDJ para poder realizar campos de férias. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, verificando-se que este regulamento, dada a sua natureza, tem eficácia externa, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, conjugada com a alínea u) do artigo 33.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), deliberou por unanimidade:-----

1. Não proceder à aprovação dos pontos 1. 2. e 3. propostos na informação técnica;-----
2. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que seja iniciado o

D.
A K
J
P
R

procedimento administrativo para a elaboração do "Regulamento Alvaiázere Camps – Campos de Férias de Alvaiázere";-----

3. Que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a revisão do regulamento;-----

4. Que seja publicitado o início do procedimento na Internet, no sítio institucional da entidade pública, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo;-----

5. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-alvaiazere.pt, remetido via postal para Município de Alvaiázere, Praça do Município, 3250 – 112 Alvaiázere, ou entregue na Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria da Loja do Cidadão.-----

A informação n.º 6679 da Senhora Vereadora Ana Faria dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.5 PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Foi presente à reunião a informação número 3116 da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia, resumidamente, o seguinte:-----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa;-----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a

realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4. Dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, a solicitar autorização para realizar, na Casa Municipal da Cultura, uma apresentação da peça de teatro do clube de teatro "Saidatoca" aos alunos do pré-escolar no dia 1/6/2022, entre as 14h15m e as 15h30m;-----

5. A Senhora Diretora solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por:-----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos;-----
- c) Sindicatos e associações sindicais;-----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere;-----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere;-----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação;-----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloca-se à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou

J. K
A
J
P
R



especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade isentar o Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere, do pagamento da taxa devida pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 24,84€ (vinte e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), apesar de o Agrupamento não se enquadrar no número 6 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas, considerando, no entanto, este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato. -----

A informação n.º 3116 da assistente técnica Maria Manuela Joaquim, bem como o respetivo requerimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

4.1 PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU A REDUÇÃO DAS TAXAS URBANÍSTICAS - «ALVAIÁZERE +» - ARMINDO JOSÉ DA SILVA FERNANDES;

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 6166, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 73/2020, associado ao documento de entrada 2402, subscrita pela técnica superior Ana Cristina Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte: -----

1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento, a solicitar a isenção das taxas urbanísticas no âmbito do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»"; -----

2. O pedido é referente ao procedimento de legalização de obras de alteração e ao procedimento de licenciamento de obras de ampliação em edifício destinado a estabelecimento comercial, sito na Estrada "Via Lusitânia", n.º 580, do lugar de Barqueiro, da freguesia de Maçãs de Dona Maria; -----

3. Informa-se ainda V. Ex.ª que foi aprovado em Reunião da Assembleia Municipal do dia 26 de abril de 2021, conforme Aviso n.º 13860/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 140, de 21 de julho 2021, a versão revista do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", originalmente aprovado em Reunião

de Câmara do dia 29 de junho de 2017 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017, conforme Aviso n.º 9107/2017; -----

4. O respetivo Regulamento prevê na alínea m) do artigo 42.º, a isenção total ou parcial ou a redução de taxas e licenças municipais nos termos da lei; -----

5. O referido pedido de isenção das taxas urbanísticas, no âmbito do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", foi analisado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação; -----

6. Depois de devidamente apreciado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, foi concluído que a empresa cumpre com o estipulado no n.º 3 do artigo 44.º do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", reunindo assim as condições para uma isenção total ou parcial ou a redução de taxas e licenças municipais, nos termos da lei; -----

7. Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento supracitado, compete à Câmara Municipal a decisão final, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos vereadores; -----

8. Esclarece-se ainda V. Ex.ª que o valor das taxas a aplicar ao procedimento de licenciamento n.º 73/2020, perfaz o montante total de 1.425,49 € (mil quatrocentos e vinte e cinco euros e quarenta e nove cêntimos); -----

9. No Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), refere-se no n.º 1 do artigo 7.º que apenas estão isentos ou beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no RGTM ou noutros Regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere como o "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere+»". -----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 46.º do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +", a isenção total ou parcial ou a redução das respetivas taxas urbanísticas. -----

Após a apresentação da informação técnica, o Senhor Presidente propôs a aprovação da isenção da totalidade das taxas urbanísticas. -----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento, e, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, conjugados com a alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade, isentar a totalidade das taxas urbanísticas, num valor total de 1.425,49€ (mil quatrocentos e vinte e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), afetas ao procedimento de licenciamento de obras de ampliação em edifício destinado a estabelecimento comercial, sito na Estrada "Via Lusitânia", n.º 580, do lugar de Barqueiro, da freguesia de Maçãs de Dona Maria, processo n.º 73/2020, em nome de Armindo José da Silva Fernandes. -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



A informação subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, bem como o requerimento e a informação n.º 2402 do Gabinete de Planeamento Estratégico dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU A REDUÇÃO DAS TAXAS URBANÍSTICAS - «ALVAIÁZERE +» - AGÊNCIA FUNERÁRIA MAÇANENSE - LDA.;

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 6165, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo associado ao documento de entrada 495, referente ao processo n.º 05/2021, subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de Agência Funerária - Maçanense, Lda., a solicitar a isenção das taxas urbanísticas no âmbito do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»";-----

2. O procedimento de licenciamento é referente à execução de obras de alteração e de ampliação de edifício destinado a armazém, sito na Estrada "Via Lusitânia", n.º 913, do lugar de Vendas de Maria, da freguesia de Maçãs de Dona Maria; -----

3. Informa-se ainda V. Ex.ª que foi aprovado em Reunião da Assembleia Municipal do dia 26 de abril de 2021, conforme Aviso n.º 13860/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 140, de 21 de julho 2021, a versão revista do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", originalmente aprovado em Reunião de Câmara do dia 29 de junho de 2017 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017, conforme Aviso n.º 9107/2017; -----

4. O respetivo Regulamento prevê na alínea m) do artigo 42.º, a isenção total ou parcial ou a redução de taxas e licenças municipais nos termos da lei;-----

5. O referido pedido de isenção das taxas urbanísticas, no âmbito do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", foi analisado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação;-----

6. Depois de devidamente apreciado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, foi concluído que a empresa cumpre com o estipulado no n.º 3 do artigo 44.º do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", reunindo assim as condições para uma isenção total ou parcial ou a redução de taxas e licenças municipais, nos termos da lei;-----

7. Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento supracitado, compete à Câmara Municipal a decisão final, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos vereadores; -----

8. Esclarece-se ainda V. Ex.ª que o valor das taxas a aplicar ao procedimento de licenciamento n.º 5/2021, perfaz o montante total de 378,27 € (trezentos e setenta e oito euros e vinte e sete cêntimos); -----

9. No Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), refere-se no n.º 1 do artigo 7.º que apenas estão isentos ou beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no RGTM ou noutros Regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere como o "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»". -----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----
Em conformidade com o n.º 1 do artigo 46.º do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +", a isenção total ou parcial ou a redução das respetivas taxas urbanísticas." -----

O Senhor Presidente apresentou a informação e propôs a aprovação da isenção da totalidade das taxas urbanísticas. -----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento, e, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, conjugados com a alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade, isentar a totalidade das taxas urbanísticas, num valor total de 378,27€ (trezentos e setenta e oito euros e vinte e sete cêntimos), afetas ao procedimento de licenciamento é referente à execução de obras de alteração e de ampliação de edifício destinado a armazém, sito na Estrada "Via Lusitânia", n.º 913, do lugar de Vendas de Maria, da freguesia de Maçãs de Dona Maria, titulado em nome de Agência Funerária – Maçanense, Lda.. -----

A informação subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, bem como o requerimento e a informação n.º 2402 do Gabinete de Planeamento Estratégico dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz -----

4.3 REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA DA EMPREITADA BENEFICIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação n.º 6366, de 26/05/2022, do técnico superior Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetidos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

[Handwritten signatures in blue ink]



"1. Relativamente à empreitada referente à " Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere " em execução pela empresa Certificoimbra, Engenharia, Construção, Certificação Energética Lda., informamos V. Ex.^a que foi elaborado o cálculo da revisão de preços provisória, tendo em consideração as variações para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, no período compreendido entre o mês anterior ao da data limite para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, conjugado com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

2. O resultado do cálculo da revisão de preços provisória é de 12.054,54€ (Doze mil e cinquenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cujo respetivo cálculo, se remete em anexo; -----

3. A verba necessária para assunção deste compromisso, possui o número sequencial de cabimento 358. -----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

A aprovação da revisão de preços provisória no valor de 12.054,54€ (Doze mil e cinquenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada referente á "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere "em execução pela empresa Certificoimbra, Engenharia, Construção, Certificação Energética Lda., nos termos do artigo 300.º do CCP, e a autorização, desta forma, do seu respetivo pagamento."-----

Após a apresentação do ponto pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, alertou para o facto de não existir, nem na informação técnica nem na documentação que a acompanha, nenhuma referência à aprovação da revisão de preços por parte do empreiteiro, referindo ainda que a Câmara não pode aprovar revisão de preços sem que os mesmos tenham sido previamente aprovados pelo empreiteiro. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que não tinha verificado que o documento não estava assinado pelo empreiteiro, considerando que se trata de um lapso. No entanto, tendo em conta que se trata de uma revisão de preços provisória, a qual poderá sofrer alterações posteriormente, considera que o ponto deve ser mantido e colocado a votação.-----

De seguida o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, reiterou que, ainda que seja uma revisão de preços provisória, a legislação determina que ela só pode ser aprovada pela Câmara Municipal se for previamente aprovada pelo empreiteiro e, nesse sentido, esta será a sua declaração de votos contra, mantendo-se a intenção de deliberar o ponto. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho, aprovar e mandar pagar a revisão de preços provisória no valor de 12.054,54 € (doze mil e cinquenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se a mesma

corretamente calculada, para a empreitada referente à "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere, em execução pela empresa Certificoimbra, Engenharia, Construção, Certificação Energética Lda, nos termos do artigo 300.º do CCP, autorizando e ordenando, desta forma, o respetivo pagamento. Esta despesa deve onerar a classificação 0102/07010303 e GOP 04/006/2020/8 e possui o número sequencial de cabimento 18558. Mais deliberou, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Vereadores. -----
A informação número 6366 do técnico superior Pedro Santana, o cálculo da revisão de preços e a ficha do cabimento, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.4 ALTERAÇÕES AO PROJETO DE EXECUÇÃO DO "PARQUE BOTÂNICO DA MATA DO CARRASCAL"

Foi presente à reunião a informação n.º 6284, de 24/05/2022, da técnica superior Fátima Lilliana Gomes Vaz, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetidos aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"1. Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Ex.^a que a Câmara Municipal, reunida a 7 de julho de 2021, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a aprovação do projeto de Execução do "Parque Botânico da Mata do Carrascal", sendo que esta empreitada teve início a 4 de novembro de 2021. No decorrer dos trabalhos verificou-se a necessidade de efetuar a redefinições ao projeto de execução. Com efeito, cabe salientar o disposto no parecer emitido pelo ICNF de 17/02/2020 (que se remete em anexo que tramita no programa de gestão documental – My doc sob o registo n.º 1796) nos seguintes parágrafos: i) "Os trabalhos necessários à realização da obra devem ser limitados à área mínima indispensável à sua execução e realizados com a menor perturbação possível, sem eliminação desnecessária de espécies arbóreas e arbustivas autóctones, devendo salvaguardar e promover a regeneração natural de espécies arbóreas e arbustivas existentes, nomeadamente as integrantes dos habitats referidos anteriormente"; ii) "Dever-se-ão evitar trabalhos de aterros e/ou escavações desnecessários à execução da obra, e dever-se-á evitar qualquer tipo de trabalho ou depósito de materiais que conduzam à compactação do solo ou destruição do seu coberto para além dos estritamente necessários";-----

Igualmente, no processo de acompanhamento arqueológico, foram recolhidos materiais cerâmicos de cronologia romana, numa área dispersa, mas já com alguma concentração, o que despoletou uma visita técnica por parte da Direção Regional de Cultura do Centro, na pessoa do Mestre em Arqueologia, Artur Côrte-Real. No seu seguimento, foi elaborada uma informação



J.
A.
K.
+
P.
R.

técnica (que se remete em anexo que tramita no programa de gestão documental - My doc sob o registo n.º 2168, datado de 14/04/2022), constando no seu ponto 8 que "Não estando prevista uma ação de investigação sucedida de uma escavação arqueológica, já que a intervenção apenas prevê o acompanhamento e a implementação de medidas de minimização dos impactos da obra – situação que obrigaria a uma substancial dilatação dos timings da obra e o desenvolvimento de um conjunto de procedimentos (apresentação e aprovação de PATA, disponibilização de meios financeiros para o desenvolvimento da operação, entre outras) - entendeu-se, em sede de reunião entre os vários intervenientes no processo, que a solução mais acertada seria de alterar pontualmente o projeto, designadamente a transposição do circuito pedonal para uma área mais afastada da área de ocupação antiga. Nesta conformidade, o autor do projeto, em articulação com a equipa de arqueologia, procederá à revisão desse circuito, permitindo, desta forma, preservar as áreas de incidência arqueológica evitando um forte impacto sobre os vestígios." -----

2. Na sequência dos factos acima mencionados, informa-se V. Ex.^a que existe a necessidade de se introduzir alterações ao projeto de execução do "Parque Botânico da Mata do Carrascal", conforme peças desenhadas anexas à presente informação e que contêm, designadamente: ----

- Redefinição dos caminhos da "área Botânica", da implantação das estações 04, 05 e do ponto birdwatching, devido à recolha dos materiais cerâmicos de cronologia romana; -----

- Relocalização e redimensionamento a Porta Norte (Estádio Municipal / Centro de Saúde) e, conseqüentemente, alteração do traçado do caminho que liga ao anel de circulação do Parque e ainda não se justificando acesso automóvel neste ponto, é proposta a relocalização e redimensionamento do pórtico/porta e o estabelecimento de um percurso pedonal que minimiza drasticamente a necessidade de movimentos de terras e a desmatação da encosta, muito declivosa nesta face, dando assim cumprimento ao exposto no ponto ii) do parecer do ICNF supratranscrito. -----

-Relocalização a Estação 02 | Serra de Alvaiázere (Desenho da Paisagem/ Arte na floresta) por forma a: i) deixar inalterada a mata de Quercus coccifera de porte arbóreo que existe na localização anteriormente considerada (quaisquer movimentações de obra iriam comprometer a plena integridade deste maciço) e ii) melhorar significativamente a paisagem que se irá desfrutar a partir da Estação sobre a Serra (tema fulcral deste ponto). -----

-Reformulação da vedação para garantir a segurança contra animais selvagens (nomeadamente coelhos e raposas) dando continuidade ao existente, propondo-se a construção do murete no restante perímetro do Parque Botânico da Mata do Carrascal. -----

Neste sentido, submete-se à apreciação do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal enquanto órgão competente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere: -----

- Aprovar as respetivas alterações ao projeto de execução do "Parque Botânico da Mata do Carrascal." -----

O Senhor Presidente apresentou o ponto e a informação técnica e questionou se alguém pretendia tecer alguma consideração sobre o assunto em análise.-----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que a proposta de alteração em análise vem fundamentada com o resultado do trabalho de intervenção arqueológico e, portanto, dada têm a opor. Mais acrescentou, que as alterações propostas vão ao encontro do parecer do ICNF de 2019, pelo que não têm nada a acrescentar nem a referir relativamente ao ponto em análise.---

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e o projeto e, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade aprovar as alterações ao projeto de execução do "Parque Botânico da Mata do Carrascal".-----

A informação n.º 6284 da técnica superior Fátima Liliana Vaz, bem como o parecer do ICNF, o excerto da informação a tramitar no sistema de gestão documental com o número 2168 e as peças desenhadas, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

4.5 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA EFEITOS DE INSTRUÇÃO DO TÍTULO DE TRANSMISSÃO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REMIÇÃO, DOS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ SOB OS ARTIGOS N.º 1881, 5273, 6733, 8326, 8400 E 6822 DA ATUAL FREGUESIA DE ALVAIÁZERE, SITOS EM MAÇÃS DE CAMINHO, FREGUESIA DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 6549, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 72/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"O pedido formalizado por Ana Cristina Martins da Silva Miguel e Filipa Martins da Silva Miguel, na qualidade de adquirentes, filhas e herdeiras do proprietário, Rui da Silva Miguel, por requerimento entrado a 16/05/2022 sob o n.º 2913 – Processo de Certidões n.º 72/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que as requerentes pretendem, para efeitos de instrução do título de transmissão por remição, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes os seguintes prédios rústicos e da seguinte forma: -----

- Prédio rústico com área total de 225,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1881 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 605 da extinta freguesia de Maçãs de Caminho), sito no local de Negrals - Maçãs de Caminho, da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes, na proporção, sobre a

J
A
K
J
B
B



totalidade do prédio, de 1/2 para Ana Cristina Martins da Silva Miguel e de 1/2 para Filipa Martins da Silva Miguel, como titulares de direito de propriedade do referido prédio; -----

- Prédio rústico com área total de 395,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 5273 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 2309 da extinta freguesia de Maçãs de Caminho), sito no local de Salgueira - Maçãs de Caminho, da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de partes, na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Ana Cristina Martins da Silva Miguel e de 1/2 para Filipa Martins da Silva Miguel, como titulares de direito de propriedade do referido prédio; -----

- Prédio rústico com área total de 510,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 6733 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 3055 da extinta freguesia de Maçãs de Caminho), sito no local de Relvas - Maçãs de Caminho, da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de partes, na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Ana Cristina Martins da Silva Miguel e de 1/2 para Filipa Martins da Silva Miguel, como titulares de direito de propriedade do referido prédio; -----

- Prédio rústico com área total de 700,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 8326 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 3860 da extinta freguesia de Maçãs de Caminho), sito no local de Cabreira - Maçãs de Caminho, da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de partes, na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Ana Cristina Martins da Silva Miguel e de 1/2 para Filipa Martins da Silva Miguel, como titulares de direito de propriedade do referido prédio; -----

- Prédio rústico com área total de 295,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 8400 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 3897 da extinta freguesia de Maçãs de Caminho), sito no local de Cabreira - Maçãs de Caminho, da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de partes, na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Ana Cristina Martins da Silva Miguel e de 1/2 para Filipa Martins da Silva Miguel, como titulares de direito de propriedade do referido prédio; -----

- Prédio rústico com área total de 390,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 6822 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 3100 da extinta freguesia de Maçãs de Caminho), sito no local de Negrals - Maçãs de Caminho, da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de partes, na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Ana Cristina Martins da Silva Miguel e de 1/2 para Filipa Martins da Silva Miguel, como titulares de direito de propriedade do referido prédio. -----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

• "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..." -----

• "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa..." -----

• "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

• "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica..."-----

3. As requerentes, fundamentaram devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ---

• "...na qualidade de adquirentes por remição dos prédios rústicos infra identificados, nos termos do disposto no artigo 842.º e seguintes do Código de Processo Civil, os quais eram pertença de seu pai, ... a fim de instruir o respetivo título de transmissão a emitir pelo agente de execução..."-----

• As requerentes esclareceram verbalmente: -----

"Que estes seis artigos são parte integrante e vital no funcionamento da Coudelaria Al-Baizir RM, localizada no lugar de Relvas – Maçãs de Caminho da freguesia de Alvaiázere. Pelo que a pretensão da constituição de compropriedade/aumento do número de compartes não configura qualquer loteamento ilegal e que estes prédios rústicos são de grande rentabilidade económica para a atividade da coudelaria, sendo, esta última, a razão pela qual foi exercido o direito de remição, benefício de carácter familiar, dado aos descendentes do executado, neste caso, e que funciona como um direito de preferência a favor da família no confronto com estranhos."-----

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

4. Os respetivos prédios encontram-se sujeitos ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação dos sujeitos passivos:-----

- Designação: Ana Cristina Martins da Silva Miguel;-----

- Número de Identificação Fiscal: 188368779. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----*CAPÍTULO XI*-----

-----*Urbanização e Edificação*-----

-----*Artigo 15.º*-----

-----*Assuntos Administrativos*-----

1 *Emissão de certidões ou declarações:* -----

1.1 *A pagar pela emissão.* 5,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros. -----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:-----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes, dos prédios rústicos referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior. -----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão.” -----

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos prédios acima referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 72/2022, associada ao documento de entrada 2913, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido de certidão, as cadernetas prediais e a localização dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.6 EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO RECINTO ITINERANTE, NOMEADAMENTE PRAÇA DE TOIROS AMBULANTE, PREVISTO NA ALÍNEA A DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DO DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO – ESPETÁCULO TAUROMÁQUICO

Foi presente à reunião a informação número 6674, de 01/06/2022 do serviço de Urbanização e Edificação, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de Abel Correia Eventos Unipessoal, LDA., formalizando, nos termos e para efeitos do disposto no Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, o pedido de licenciamento da instalação do recinto itinerante, nomeadamente de Praça de Toiros Ambulante, para promoção de espetáculo tauromáquico – Corrida de Toiros, recinto a instalar na Rua C, na Vila e Freguesia de Alvaiázere, a decorrer no dia 12 de junho entre as 17h e as 20h. -----



2. Informa-se, ainda, V. Ex.^a que o Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, sendo a competente entidade licenciadora a Digníssima Câmara Municipal, nos termos do artigo 3.º do referido diploma legal, obedecendo ao regime de autorização de instalação previsto no artigo 4.º, formalizado através da emissão de despacho de autorização da instalação do recinto no prazo de três dias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da legislação em referência. --

Pelo que se propõe a V. Ex.^a: -----
Que a Digníssima Câmara Municipal, em conformidade com alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, delibere a emissão do competente despacho de autorização da instalação do recinto itinerante, nomeadamente Praça de Toiros Ambulante, para promoção de espetáculo tauromáquico – Corrida de Toiros, recinto a instalar na Rua C, na Vila e Freguesia de Alvaiázere, a decorrer no dia 12 de junho entre as 17h e as 20h. Remete-se à consideração superior de V. Ex.^a.-----

A Câmara Municipal analisou a informação e o pedido e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões aprovar a emissão do competente despacho de autorização da instalação do recinto itinerante, nomeadamente Praça de Toiros Ambulante, para promoção de espetáculo tauromáquico – Corrida de Toiros, recinto a instalar na Rua C, na Vila e Freguesia de Alvaiázere, a decorrer no dia 12 de junho entre as 17h e as 20h.-----

A informação n.º 6674 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o mapa, o pedido e a documentação que o acompanhava dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

5.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS - MANUAL DE CONSOLIDAÇÃO

Foi presente à reunião a informação número 6310, de 25/05/2022 da DAF, subscrita pela Chefe de Divisão Célia Ferreira, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O regime financeiro das autarquias locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê um conjunto de princípios fundamentais pelos quais se deve reger a atuação económico-financeira do Município, contribuindo para o controlo orçamental e para a prevenção de situações de instabilidade e desequilíbrio financeiro.-----

2. No âmbito do RFALEI, o art.º 75.º veio estabelecer a obrigação dos municípios, entidades intermunicipais e as suas entidades associativas apresentarem contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas. Neste sentido, e nos termos dos n.ºs 7 e 8 do art.º 75.º do RFALEI, os municípios devem elaborar os documentos de prestação de contas consolidadas, cujos procedimentos, métodos e documentos contabilísticos são os definidos para as entidades do setor público administrativo.-----

3. Com a entrada em vigor do SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, a consolidação passa a obedecer às regras fixadas no ponto 7 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, devendo ser respeitados os procedimentos fixados para a preparação das demonstrações orçamentais, com o objetivo de transmitir de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental do conjunto de entidades que compõem o perímetro de consolidação, nomeadamente a Câmara Municipal, as empresas públicas municipais e outras entidades participadas maioritariamente pela autarquia (cfr. ponto 6.1 do MCI.10 – Prestação de Contas da NCI do Município), como se se tratasse de uma única entidade.-----

4. De acordo com o parágrafo 25 da supramencionada NCP 26 - ponto 7.3.1, a entidade consolidante, neste caso, o Município (cfr. n.º 2 do art.º 75.º do RFALEI), é responsável pela elaboração de documentos e elementos de apoio ao processo de consolidação orçamental, designadamente o manual de consolidação e o dossiê de consolidação. -----

5. Das obrigações legais supramencionadas, resulta a previsão dos requisitos e procedimentos de controlo específicos para a consolidação de contas no Manual de Controlo Interno - Prestação de Contas (MCI.10) da Norma de Controlo Interno (NCI) do Município, estabelecendo-se, no ponto 6.2 do MCI.10, que «Quando nos termos do ponto 7.2. da NCP 26, o Município esteja obrigado a apresentar contas consolidadas, deverá preparar demonstrações orçamentais consolidadas em conformidade com o disposto no manual de consolidação». -----

6. Desta forma, tendo em conta as obrigações legais supramencionadas, o Serviço de Gestão Financeira, ao abrigo da alínea o) do art.º 36.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, procedeu à elaboração do manual de consolidação. -----

7. Nos termos do n.º 2 do art.º 76.º do RFALEI, os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho de ano seguinte àquele a que respeitam. -----

8. Considerando o papel conferido ao manual de consolidação pela NCP 26, enquanto elemento de apoio na preparação da consolidação, definindo as regras e procedimentos para a elaboração daqueles documentos, deve este ser previamente aprovado pelo Órgão competente para a apresentação das contas consolidadas, ou seja, a Câmara Municipal.-----

Face ao exposto, submeto à consideração do Senhor Presidente, propor à digníssima Câmara Municipal que, caso assim o entenda, delibere:-----

Aprovar o manual de consolidação de contas, tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, no ponto 7 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental,

J.
K
B
J
P
R



conjugado com o ponto 6.2 do MCI.10, do Manual de Controlo Interno - Prestação de Contas (MCI.10) e com o art.º 75.º do regime financeiro das autarquias locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, todos na sua redação atual.”-----

Após a apresentação da informação e do manual pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que se trata de um documento normativo e informativo, o qual faz parte da prestação de contas, tendo como objetivo informar com especificidade o relacionamento económico da Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o ponto 7.2. da NCP 26o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, aprovar o manual de consolidação de contas para 2021. -----

A informação n.º 6310, de 25/05/2022 da DAF, subscrita pela Chefe de Divisão Célia Ferreira e o manual de consolidação, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5.2 RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA ÁREA FUNCIONAL DE SERVIÇOS GERAIS PARA A UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - SERVIÇO DE HIGIENE, APOIO E LIMPEZA.

Foi presente à reunião o despacho n.º 6673, de 01/06/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

a) O procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na área funcional de serviços gerais para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, Apoio e Limpeza, com a Referência C.5, publicado sob o aviso n.º 20774/2019 na 2.ª série do Diário da República (DR), n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código n.º OE201912/0781, que se encontra já em processo de finalização e constituição de relações jurídicas de emprego público; -----

b) A lista unitária de ordenação final, constituída por 22 candidatos aprovados em todos os métodos de seleção, homologada por despacho de 12 de março de 2021, exarado pela anterior Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada como Portaria;-----

- c) O recrutamento de trabalhadores para preenchimento dos lugares colocados a concurso, que foi efetuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos aprovados, de acordo com o estabelecido no art.º 29.º da Portaria, conjugado com os artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a consequente celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;-----
- d) O n.º 3 do art.º 30.º da Portaria, segundo o qual sempre que, em resultado de procedimento concursal, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados contiver candidatos aprovados em número superior aos necessários à ocupação dos postos de trabalho publicitados, estes constituem uma reserva de recrutamento interna;-----
- e) A constituição, por aplicação da norma supramencionada, da reserva de recrutamento interna no âmbito do procedimento concursal comum em apreço - Referência C.5, válida pelo período de 18 meses a contar do dia 12/03/2021, que deverá ser utilizada sempre que, no prazo referido, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme o disposto no n.º 4 do art.º 30.º da Portaria; -----
- f) O cumprimento, pelo Município de Alvaiázere, das regras de equilíbrio orçamental, bem como dos limites de endividamento, e demais obrigações de sustentabilidade das finanças locais, não existindo, nesse sentido, qualquer objeção ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas nos art.ºs 8.º, 40.º e 44.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; -----
- g) A aprovação do Orçamento, bem como do Mapa Anual de Recrutamentos e do Mapa de Pessoal do Município de Alvaiázere para o ano de 2022, pela Câmara e pela Assembleia Municipal, a 07/12/2021 e 17/12/2021, respetivamente, nos quais constam as verbas orçamentais destinadas a despesas com pessoal e os recrutamentos previstos para o ano de 2022;-----
- h) O Aviso n.º 2974/2022, de 11/02/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, tornando público, para todos os efeitos, o mapa anual consolidado de recrutamentos para o ano de 2022, na sequência da respetiva aprovação pelo meu despacho n.º 69, de 4 de janeiro de 2022, que se mantém em vigor mesmo com a revisão do regulamento de organização de serviços e mapa de pessoal, o recrutamento deste assistente operacional;-----
- i) O universo dos recrutamentos aprovados para 2022 que contempla 3 (três) novos postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, Apoio e Limpeza, com perfil de competências e conteúdo funcional idênticos aos postos de trabalho do procedimento concursal comum acima identificado – Referência C5, do qual resulta a constituição de uma reserva de recrutamento interna;-----
- j) O recrutamento para preenchimento de 2 (dois) desses postos de trabalho - assistente operacional para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, Apoio e Limpeza – aprovado em reunião de Câmara Municipal de 16/02/2022, sob proposta contida no despacho n.º 1921, de 14/02/2022, e concretizado pelo despacho n.º 2287, de 23/02/2022; -----

J.
A. K.
J.
P.
B.

- k) A verificação, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da existência de dotação suficiente no Orçamento Municipal para o ano de 2022, para a ocupação dos postos de trabalho supramencionado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;-----
- l) O art.º 84.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, que, no âmbito da gestão dos trabalhadores em valorização profissional, obriga a que previamente à abertura de qualquer procedimento para recrutamento de trabalhadores, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, o dirigente máximo do empregador público tenha de executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional para as funções ou os postos de trabalho em causa, determinando, ainda, no n.º 4, que o recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional tem prioridade face ao recrutamento de trabalhadores em reserva constituída por entidade centralizadora; -----
- m) A solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, em matéria de procedimento prévio de recrutamento, segundo a qual "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de trabalhadores(as) em situação de requalificação"; -----
- n) A impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade, que levou o Município a diligenciar o procedimento de consulta prévia à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria – CIMRL, enquanto entidade Gestora da Valorização Profissional das Autarquias Locais, bem como, apesar do disposto na solução interpretativa acima mencionada, à Direção-geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC);-----
- o) O procedimento de consulta sobre existência de pessoal em sistema de requalificação foi efetuado nos termos do art.º 34.º da Lei n.º 25/20017, de 30 de maio, em ordem ao recrutamento para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional no serviço de Higiene Limpeza e Apoio, conforme ordem do Sr. Presidente da Câmara e da Vereadora Doutora Ana Faria;-----
- p) As respostas às consultas realizadas (V. registos MGD n.ºs 5116, de 29/04/2022, e 927, de 02/05/2022), que se abaixo se transcrevem:-----
- "Em resposta ao V/ ofício, refª 927/2022, datado de 02/05/2022, na sequência email abaixo, e para os devidos efeitos, informa-se que a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL, enquanto Entidade Gestora da Valorização Profissional das Autarquias Locais, na área dos municípios da Região de Leiria, conforme consignado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, não tem qualquer Comissão criada, até ao momento, sobre a existência, ou não, de trabalhadores em situação de valorização

profissional, aptos a suprir as necessidades identificadas.” – resposta da CIMRL, por e-mail datado de 04/05/2022, registado no MGD sob o n.º 2594; -----

• “Relativamente ao vosso pedido n.º 111029, datado de 29-04-2022, informamos que não existem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado por esse organismo.” – resposta do INA, por e-mail datado de 02/05/2022, registado no MGD sob o n.º 2604; -----

q) Perante a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para a execução das funções dos postos de trabalho em apreço, fica o recrutamento condicionado à verificação da existência, no órgão ou serviço em causa, de candidatos constituídos em reserva de recrutamento, para os postos de trabalho a preencher; -----

r) A regra do n.º 6 do art.º 30.º da Portaria segundo a qual deve esgotar-se previamente a reserva de recrutamento interna, constituída, no caso concreto, pela conclusão do procedimento concursal – Referência C5, nos termos supramencionados, antes de se efetuar a colocação de trabalhadores mediante um novo procedimento concursal; -----

s) A importância de dotar, com celeridade, o serviço de Limpeza, Higiene e Apoio com mais trabalhadores, atendendo aos espaços físicos do Município pelos quais é preciso zelar e à necessidade de afetar mais recursos ao apoio às escolas; -----

t) Foi aprovada, por reunião de Câmara Municipal de 22 de abril de 2022 e sessão da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2022, a primeira revisão ao mapa de pessoal para 2022, no entanto, esta revisão ainda não foi publicada em Diário da República, pelo que, ao abrigo do mapa de pessoal e mapa anual de recrutamentos atualmente em vigor, e atendendo à inalteração desta necessidade de recrutamento, apresenta-se a presente proposta para procedimento de contratação.-----

Perante o exposto, atendendo a que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal – Referência C5 - é válida para o preenchimento de postos de trabalho de idênticas funções no prazo de 18 meses a contar da data de homologação da mesma, e no uso da minha competência no âmbito dos recursos humanos do Município, proponho que seja submetida para autorização do Órgão Executivo, nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a seguinte proposta:-----

1. O recrutamento de candidatos para o preenchimento de 1 (um) novo posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para o serviço de Higiene, Apoio e Limpeza, previsto no mapa anual de recrutamentos para 2022, bem como no mapa de pessoal para o mesmo ano, deve ser efetuado, nos termos do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria, por recurso à reserva de recrutamento interna, criada por conclusão do procedimento concursal comum – Referência C5, aberto pelo aviso n.º 20774/2019 na 2.ª série do Diário da República (DR), n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, reserva essa que contendo um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho e estando válida pelo prazo de 18 meses, está em condições de ser aproveitada.-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2. O recrutamento deve ser efetuado nos termos fixados na Portaria e na LTFP, devendo, como tal, respeitar a ordem decrescente em que os candidatos aprovados figuram na ordenação final, constante da lista unitária de ordenação final, que se anexa.”-----

Após a apresentação da informação pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Carlos Simões questionou qual é o número de ordem de classificação no procedimento concursal da pessoa a recrutar. -----

O Senhor Presidente esclareceu que é a pessoa posicionada em sétimo lugar. -----

O Senhor Vereador Carlos Simões agradeceu o esclarecimento. -----

De seguida o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que o seu sentido de voto será abstenção, em consonância com a postura assumida em situações semelhantes no passado, embora compreendam e entendam que haja necessidade de recrutamento de recursos humanos.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, deliberou por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Aprovar o recrutamento de candidatos para o preenchimento de um novo posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para o serviço de Higiene, Apoio e Limpeza, previstos no mapa anual de recrutamentos para 2022, bem como no mapa de pessoal para o mesmo ano, a efetuar, nos termos do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por recurso à reserva de recrutamento interna, criada por conclusão do procedimento concursal comum – Referência C5, aberto pelo aviso n.º 20774/2019 na 2.ª série do Diário da República (DR), n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, reserva essa que contendo um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho e estando válida pelo prazo de 18 meses, está em condições de ser aproveitada. -----

2. O recrutamento deve ser efetuado nos termos fixados na Portaria e na LTFP, devendo, como tal, respeitar a ordem decrescente em que os candidatos aprovados figuram na ordenação final, constante da lista unitária de ordenação final, que se anexa; -----

3. O presente recrutamento possui os números sequenciais de cabimento: 16362 (0102/01010404) recrutamento para novos postos de trabalho); 18149 (Subsídio de férias e de natal); 18146 (subsídio almoço); 16157 (encargos entidade); possuindo, assim, dotação orçamental para o efeito, e cumprindo o Município os deveres de prestação de informação e das regras de equilíbrio orçamental. -----

O despacho n.º 6673, do Senhor Presidente, assim o despacho de homologação da lista unitária de ordenação final, a consulta à CIMRL/EGRA e ao INA, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

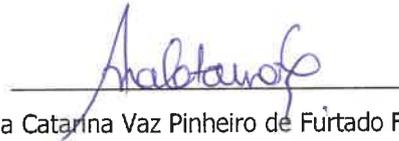
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal



(João Paulo Carvalho Guerreiro)

A Vereadora



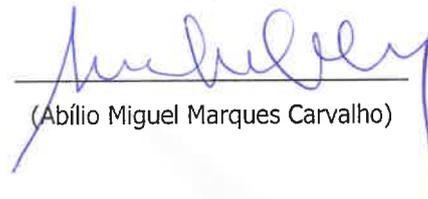
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

O Vereador



(Carlos José Dinis Simões)

A secretária do Gabinete de Apoio à
Vereação,



(Rita Isabel Graça Gabriel)

